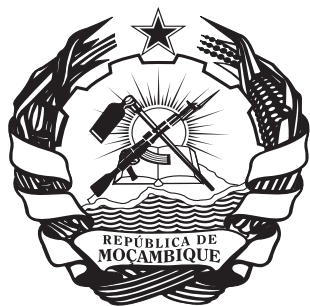




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Africana de Emponderamento Social e Económico-ASEA

Associação Parceria Stop TB Moçambique.

AMS Import & Export, Limitada.

Autobudget – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B&D Agenciamento & Distribuição, Limitada.

Belle Fashion Department Store Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Biohealt- Lab Medic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blessed Informática & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bold – Digital Growth – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brisa e Sol, Limitada.

Calex Capacitação e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCIC Mozambique, Limitada.

Cheers Moçambique, Limitada.

Clarkjr Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Controller Consultoria Financeira e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cufunza, S.A.

Diamond Concrete, Limitada.

FirstRand Moçambique Holding, Limitada.

GHPM-Globo Hydro Power Moçambique S.A.

GWIC Moçambique, Limitada.

Homesol Mobiliário, Limitada.

Igreja Metodista Wesleyana em Moçambique.

JRBA Fund Managers – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.

K&M Business Investments, Limitada.

Liberty Real Estate, S.A.

Maomao International Mining, S.A.

Marrar, Limitada.

Maya Transporte, Services, Limitada.

MDS Moçambique Desenvolvimento Sustentável, S.A.

MOE Trading, Limitada.

MSM-Mecânica e Serviços, Limitada.

Muze Resources, S.A.

NEO Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhone Holdings Mozambique, Limitada.

O Ninho das Codernizes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orizícola de Gaza, Limitada.

Oscar's Club S.A.

Paulo Ezequiel Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pé da Letra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pondeca, Arq, Eng e Construção, Limitada.

Proship, Limitada.

Pulsar, Limitada.

Simab, Limitada.

Sta Innovative Technology, Limitada.

Vida Boa Safaris, Limitada.

VIP Taxi, Limitada.

3K's Service, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Africana de Emponderamento Social e Económico-ASEA, como pessoa Jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/ 91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Africana de Emponderamento Social e Económico-ASEA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Parceria Stop TB Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Parceria Stop TB Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Telma Casimiro Pascoal, para efectuar a mudança do nome de sua filhas menor Constantino Alberto Manhiça Júnios, para passar a usar o nome completo de Yuran Constantino Manhiça.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Director Nacional, *Fátima Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de KM 30, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10005C, válida até 24 de Maio de 2048, para granito, granulito, minerais associados, no distrito de morrumbala na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 22' 20,00"	35º 34' 40,00"
2	- 17º 22' 20,00"	35º 35' 30,00"
3	- 17º 22' 50,00"	35º 35' 30,00"
4	- 17º 22' 50,00"	35º 35' 50,00"
5	- 17º 23' 40,00"	35º 35' 50,00"
6	- 17º 23' 40,00"	35º 35' 00,00"
7	- 17º 24' 30,00"	35º 35' 00,00"
8	- 17º 24' 30,00"	35º 36' 00,00"
9	- 17º 25' 30,00"	35º 36' 00,00"
10	- 17º 25' 30,00"	35º 37' 30,00"
11	- 17º 26' 00,00"	35º 37' 30,00"
12	- 17º 26' 00,00"	35º 37' 50,00"
13	- 17º 26' 20,00"	35º 37' 50,00"
14	- 17º 26' 20,00"	35º 38' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
15	- 17º 26' 50,00"	35º 38' 30,00"
16	- 17º 26' 50,00"	35º 39' 50,00"
17	- 17º 28' 40,00"	35º 39' 50,00"
18	- 17º 28' 40,00"	35º 39' 40,00"
19	- 17º 27' 20,00"	35º 39' 40,00"
20	- 17º 27' 20,00"	35º 37' 50,00"
21	- 17º 27' 00,00"	35º 37' 50,00"
22	- 17º 27' 00,00"	35º 36' 50,00"
23	- 17º 28' 10,00"	35º 36' 50,00"
24	- 17º 28' 10,00"	35º 38' 20,00"
25	- 17º 28' 30,00"	35º 38' 20,00"
26	- 17º 28' 30,00"	35º 38' 40,00"
27	- 17º 29' 30,00"	35º 38' 40,00"
28	- 17º 29' 30,00"	35º 37' 10,00"
29	- 17º 29' 10,00"	35º 37' 10,00"
30	- 17º 29' 10,00"	35º 37' 00,00"
31	- 17º 29' 00,00"	35º 37' 00,00"
32	- 17º 29' 00,00"	35º 36' 30,00"
33	- 17º 28' 10,00"	35º 36' 30,00"
34	- 17º 28' 10,00"	35º 36' 40,00"
35	- 17º 27' 00,00"	35º 36' 40,00"
36	- 17º 27' 00,00"	35º 35' 50,00"
37	- 17º 25' 30,00"	35º 35' 50,00"
38	- 17º 25' 30,00"	35º 35' 10,00"
39	- 17º 25' 10,00"	35º 35' 10,00"
40	- 17º 25' 10,00"	35º 35' 30,00"
41	- 17º 25' 00,00"	35º 35' 30,00"
42	- 17º 25' 0,00"	35º 35' 40,00"
43	- 17º 24' 50,00"	35º 35' 40,00"
44	- 17º 24' 50,00"	35º 35' 10,00"
45	- 17º 25' 00,00"	35º 35' 10,00"
46	- 17º 25' 00,00"	35º 30' 00,00"
47	- 17º 24' 20,00"	35º 30' 00,00"
48	- 17º 24' 20,00"	35º 30' 20,00"
49	- 17º 24' 00,00"	35º 30' 20,00"
50	- 17º 24' 00,00"	35º 31' 20,00"
51	- 17º 24' 50,00"	35º 31' 20,00"
52	- 17º 24' 50,00"	35º 34' 50,00"
53	- 17º 24' 00,00"	35º 34' 50,00"
54	- 17º 24' 00,00"	35º 34' 20,00"
55	- 17º 23' 20,00"	35º 34' 20,00"
56	- 17º 23' 20,00"	35º 34' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de PDF MZ, Limitada, a

Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10743L, válida até 13 de Abril de 2028, para basaltos, grés, riolito, no distrito de Mutarara, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 34' 40,00"	34° 37' 20,00"
2	- 16° 34' 40,00"	34° 39' 10,00"
3	- 16° 35' 00,00"	34° 39' 10,00"
4	- 16° 35' 00,00"	34° 39' 20,00"
5	- 16° 35' 20,00"	34° 39' 20,00"
6	- 16° 35' 20,00"	34° 39' 40,00"
7	- 16° 35' 30,00"	34° 39' 40,00"
8	- 16° 35' 30,00"	34° 39' 50,00"
9	- 16° 35' 50,00"	34° 39' 50,00"
10	- 16° 35' 50,00"	34° 40' 00,00"
11	- 16° 36' 00,00"	34° 40' 00,00"
12	- 16° 36' 00,00"	34° 40' 10,00"
13	- 16° 36' 20,00"	34° 40' 10,00"
14	- 16° 36' 20,00"	34° 40' 20,00"
15	- 16° 36' 30,00"	34° 40' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
16	- 16° 36' 30,00"	34° 40' 30,00"
17	- 16° 36' 50,00"	34° 40' 30,00"
18	- 16° 36' 50,00"	34° 40' 40,00"
19	- 16° 37' 50,00"	34° 40' 40,00"
20	- 16° 37' 50,00"	34° 39' 40,00"
21	- 16° 37' 20,00"	34° 39' 40,00"
22	- 16° 37' 20,00"	34° 39' 20,00"
23	- 16° 37' 00,00"	34° 39' 20,00"
24	- 16° 37' 00,00"	34° 38' 50,00"
25	- 16° 36' 40,00"	34° 38' 50,00"
26	- 16° 36' 40,00"	34° 38' 20,00"
27	- 16° 36' 20,00"	34° 38' 20,00"
28	- 16° 36' 20,00"	34° 37' 30,00"
29	- 16° 35' 50,00"	34° 37' 30,00"
30	- 16° 35' 50,00"	34° 37' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 10 de Julho de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Africana de Empoderamento Social e Económico

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Africana de Empoderamento Social e Económico designada como ASEA, é uma pessoa jurídica de direito privado, plurarista sem fins lucrativos com autonomia administrativa financeira aplicável na legislação da República de Moçambique referente às associações.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A ASEA é do âmbito nacional, podendo operar em todo território nacional, sem prejuízo de criar representação no estrangeiro com duração por tempo indeterminado, com a sua sede na Província de Maputo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 772, 1.º andar.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Associação ASEA tem os seguintes objectivos :

- a) Promover programas de carácter social económico e psicoeducativo,

bem como o desenvolvimento de projectos desenhadas pelo governo;

- b) Incentivar a prática das actividades recreativas nas comunidades rurais através de palestras, e promover estudos e pesquisas em desenvolvimento de tecnologias na conservação e nos recursos naturais;
- c) Promover actividades sociais, *workshop's*, debates sobre saúde, agricultura, meio ambiente e capacitação profissional virada ao emprego e empreendedorismo.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus deveres e direitos

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da ASEA as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto da ASEA, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão como membro ordinário da ASEA é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros; com o regulamento interno a definir as outras condições de admissão dos membros.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A categoria de menbros de ASEA:

- a) Fundadores - Todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- b) Efectivos - Aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;
- c) Honorários - Indivíduos, ou entidade que tenha dado à ASEA apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da ASEA e o Regulamento interno a definir as outras condições de categoria de menbros e da qualidade.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade o membro, os que infringirem gravemente os deveres sociais e os que deixarem de reunir algum dos requisitos referido no artigo quatro (4) dos presentes estatutos e os que renunciam e compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos associados da ASEA:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela ASEA ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus direitos e exercer o seu voto, eleger e ser eleito;
- b) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção e fazer propostas ao Conselho de Direcção;
- c) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São os deveres dos membros da ASEA:

- a) Respeitar, acatar e fazer cumprir todas as obrigações, regulamentos e deliberações dos órgãos da ASEA além de com zelo, dedicação, eficiência e assiduidade os cargos para que forem ou vierem a ser designados e comparecer para votar em todas assembleias gerais e fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos;
- b) Tratando-se de membros efetivos ou fundadores, pagar pontualmente as suas quotas, preferencialmente até 30 de Dezembro do ano civil a que dizem respeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A ASEA é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembléa Geral;
- b) Conselho Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos de órgãos sociais da ASEA são incompatíveis entre si, sendo vedada a execução em simultâneo, membro do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo e as suas deliberações são para todos os membros e é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, de um vice-presidente, e de um secretário, eleitos na Assembleia Geral por uma maioria simples.

Três) Com o regulamento interno a definir a composição da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e delibera com presença de pelo menos metade dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes em cada ano uma, para discussão, aprovação do relatório de contas, apreciação, votação do orçamento, programas de ação e outras actividades extraordinariamente sempre que as condições ditarem.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de sete (07) dias uteis com um pedido, devendo indicar a data, a hora, o local da reunião e agenda para quinze dias após a convocatória e com o regulamento interno a definir as outras condições de funcionamento da Assembleia Geral da ASEA.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros órgãos e são da competência específica da Assembleia Geral:

- a) A definição das linhas fundamentais de atuação da associação, eleição, destituição, por votação secreta, dos titulares dos órgãos da associação;
- b) A apreciação, discussão e votação anual do orçamento e programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- c) A deliberação sobre o montante da joia e quotas dos associados, sob proposta da administração;

- d) A deliberação sobre a aquisição gratuita ou onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor artístico e sobre a alteração dos estatutos, extinção, fusão, ou cisão da associação e respetivos bens, aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente da mesa a quem compete:

- a) Mediar as reuniões e convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente estatuto e dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais e outros;
- b) Consultar o Regulamento Interno da Associação ASEA determina as demais competências do Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros:

- a) O presidente da mesa e dois vogais sendo que dentre estes, um é indicado para secretariar as sessões da assembleia e o outro assume a função de vice-presidente;
- b) O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou ausência;
- c) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 4 anos quando das eleições para os órgãos sociais e as assembleias gerais não podem ser realizadas sem a presença do presidente ou do vice-presidente da mesa.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, pelo presidente da mesa, ou pelo seu substituto:

- a) A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem ou agenda de trabalho;
- b) A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes 75% dos

requerentes e com o regulamento interno a definir as outras condições de funcionamento da mesa da assembleia.

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da Associação ASEA.

Dois) A associação é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou por 35% dos membros do Conselho de Direcção e pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros.

Quatro) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo e com o regulamento interno a definir a composição do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de sessenta à sessenta dias para fazer o seguimento das actividades correntes da Associação ASEA e extraordinariamente para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem e com o regulamento interno a definir as outras condições de funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Contratar e rescindir os contratos com os componentes do secretariado que terá tarefa de gerir as actividades diárias da associação e definir os termos de referência, e o quadro de pessoal do secretariado na gestão da associação e superintender em todos os actos administrativos e as demais realizações;
- c) Com o regulamento interno a definir as outras competências do Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da Associação ASEA e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral. Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal, que nas respectivas sessões tem voto de qualidade. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entendam ou por solicitação deste.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, mediante convocação do director executivo ou de qualquer um de seus membros.

Dois) A convocação das reuniões será feita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrónica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a tratar com a exigência de prévia convocação de quinze dias de antes.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação ASEA, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento, examinar a escrita e a documentação da Associação ASEA quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer e zelar pela legalidade e transparência das actividades da Associação ASEA e dos exercícios contabilísticos;
- b) Verificar se a administração e gestão da Associação ASEA é exercida de acordo com o estatuto e a Lei em vigor, e requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

SECÇÃO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação, os donativos, legados, subsídios, contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, jóias, quotas dos membros, com administração dos fundos a ser feita pelo secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção e outros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui património da associação, os bens imóveis e móveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, doadores ou parceiros ou por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para o seu uso.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável na República de Moçambique referente às associações.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A ASEA extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de 75% de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Extinta a ASEA, é da responsabilidade da Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Três) Regulamento interno a definir as outras condições de extinção e liquidação da ASEA.



Associação Parceria Stop TB Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de trinta de Janeiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas treze a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na associação em epígrafe, alteração parcial dos

estatutos denominada Associação Parceria Stop TB Moçambique, tem a sua sede, nos escritórios do Centro de Colaboração em Saúde - CCS, na rua Damião de Góis, n.º 279, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Parceria Stop TB Moçambique, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída e regida pelas leis de Moçambique, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

Dois) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A associação é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado, com data de início das suas actividades a partir do registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

Dois) A sede da associação é na cidade de Maputo, nos escritórios do Centro de Colaboração em Saúde - CCS, sita na rua Damião de Góis, n.º 279, Maputo - Moçambique.

Três) A associação pode, mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Promover programas para a eliminação da Tuberculose, através de acções específicas de cuidados e prevenção a nível nacional, provincial e distrital para criar uma forte resposta nacional para a TB, mobilizando recursos (humanos, materiais, técnicos, financeiros) de parceiros no país e de doadores nacionais e internacionais para eliminação da TB;
- Promover a advocacia por recursos adicionais na luta contra TB;
- Promover a criação de um movimento social para a consciencialização sobre

a doença, mobilização e capacitação comunitária;

- Promover e influenciar os órgãos sociais na tomada de medidas, de acordo com as normas apropriadas, para a prevenção, cuidados e tratamento da TB a todos os níveis;
- Promover informação científica sobre prevenção, cuidado e tratamento da TB para os fazedores de políticas públicas;
- Promover a consciencialização para aumentar a participação das famílias e cuidadores de pacientes nas actividades de prevenção, cuidado e tratamento dos pacientes com TB;
- Promover o desenvolvimento de programas e projectos criativos, formativos e educacionais, conferências, colóquios, seminários e encontros na área da Tuberculose, a nível nacional e mundial, com vista à consolidação do conhecimento, educação e à divulgação de boas práticas/mitos no que concerne a Tuberculose.

ARTIGO QUARTO

(Plano de execução)

O plano de execução dos projectos e actividades da associação é aprovado pela Assembleia Geral e executado pela Direcção Executiva, no âmbito das competências atribuídas pelo presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem filiar-se como membros da associação todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, residentes no país ou não, interessadas em questões afins e que se identifiquem com os presentes estatutos, interessadas na prossecução e realização do respectivo objecto social da associação e que deverão aderir à mesma sem discriminação, contanto que aceitem as disposições dos presentes estatutos, do regulamento interno e os programas da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

São categorias de membros da associação:

- Membros fundadores: São as pessoas singulares, nacionais que colaboraram no reconhecimento jurídico e na criação da associação e que outorgam a escritura pública da associação;
- Membros efectivos: São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que venham a ser

admitidos após o reconhecimento jurídico ou escritura pública de constituição e aceitem participar activa e efectivamente nos programas das actividades da associação, desde que assim o solicitem e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação.

- Membros honorários: São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que apoiam a causa da associação.
- Membros benfeitores: São pessoas que reconhecendo o mérito e trabalho da associação, fazem a sua oferta em recursos materiais, financeiros ou em ideias para o desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante um pedido de manifestação do candidato, por escrito, ao Conselho de Direcção que procede a sua análise e debate.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão definitiva dos membros.

Três) A Assembleia Geral estabelece os requisitos de admissão dos candidatos a membros da associação.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos, poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

Cinco) A proposta dos membros honorários é apresentada à Assembleia Geral pelo Conselho de Direcção e sujeita a uma votação, podendo passar mediante os três quartos dos votos a favor dos membros fundadores.

Seis) A decisão tomada deve ser comunicada ao candidato, por escrito, no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro da associação os membros que:

- Requeiram expressamente e voluntariamente por escrito a devida renúncia;
- Não tenham cumprido os deveres e obrigações exigidos aos membros;
- Tenham sido condenados, em sentença final, por crimes económicos, falências e lavagem de dinheiro, incluindo o crime de corrupção activa ou passiva;
- Violoem continuamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos, resoluções e códigos

de conduta e outras normas aplicáveis estabelecidas pela associação;

- e) Os membros condenados por crimes que atentem à segurança do Estado, e que se pugnem por um comportamento social que põe em causa os valores e a reputação da associação;
- f) Os que infringjam, de forma reiterada ou grave, os deveres sociais;
- g) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- h) Os que quando instaurados processos disciplinar culminem com tal sanção;
- i) Por morte do membro, sendo a qualidade de membro intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por doação ou herança.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral, condicionada ao voto de maioria de três quartos dos membros.

Três) A perda da qualidade de membro implica, imediatamente, o rompimento de todos os direitos e obrigações para com a associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da associação, seja qual for o seu estatuto, têm direito a:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Votar nas assembleias gerais e em outras reuniões para as quais se requeira a sua decisão;
- c) Eleger e ser eleito para ocupar qualquer cargo dos órgãos sociais, nos termos da lei e dos estatutos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Fazer parte e participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- f) Ser informado sobre as actividades da associação;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção, no caso que o tenha excluído como membro;
- h) Participar no planeamento e nas iniciativas promovidas pela associação;
- i) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;
- j) Ter acesso aos documentos e informação relativos à associação;
- k) Propor a admissão de novos membros;
- l) Exercer qualquer função permitida pelos estatutos;

- m) Solicitar a sua desvinculação;
- n) Receber informação do Conselho de Direcção sobre as actividades da associação e sobre a sua posição financeira em cada Assembleia Geral;
- o) Representar a associação perante entidades públicas, entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, ao abrigo do âmbito definido nos presentes estatutos e sempre que o solicitarem;
- p) Solicitar a informação que entenderem por conveniente, no que respeita às actividades da associação;
- q) Participar nos eventos relevantes organizados pela associação, devendo cada membro ser representado por um delegado, conforme estipulado nos seus estatutos, bem como a usufruir dos serviços prestados pela associação para tal fim, enaltecendo sempre o nome da associação;
- r) Receber o relatório anual, o balanço anual, incluindo o relatório financeiro da associação e também as actas de Assembleia Geral;

Dois) Apenas os membros fundadores podem exercer a função de director executivo.

Três) Somente o mínimo de três quartos dos membros fundadores pode suportar a petição de demissão do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos e demais disposições regulamentares da associação;
- b) Respeitar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- c) Apresentar-se às reuniões sempre que convocado;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação, abnegação e eficácia, os cargos para que forem eleitos;
- e) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação e observar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;
- f) Facultar informação e elementos que sejam requeridos pelo Conselho de Direcção e que sejam necessários para prosseguir as funções e objectivos da associação;
- g) Não prestar declarações públicas que prejudiquem a imagem, reputação e o bom nome da associação, bem como os interesses da mesma;
- h) Comunicar qualquer acto prejudicial e negativo que ponha em risco o desenvolvimento das iniciativas da associação;

- i) Pagar regularmente as quotas e demais encargos na qualidade de membro;
- j) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos da associação para os quais tenham sido nomeados;
- k) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- l) Prestar à associação as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação;
- m) Promover o interesse, a missão e os objectivos da associação, da melhor forma possível, abstendo-se de todo e quaisquer actos que possam ser prejudiciais para os objectivos permanentes da associação;
- n) Respeitar as disposições dos estatutos e implementar as decisões e medidas tomadas pelos órgãos sociais e pela associação, desde que estas não contrariem a legislação Moçambicana;
- o) No caso dos membros que são pessoas colectivas, comunicar à associação qualquer alteração que ocorra no que respeita à representação e comunicar quaisquer alterações que ocorram nos seus estatutos; e
- p) Cumprir outros deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração do mandato dos órgãos sociais)

Um) A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da associação é de 3 (três) anos renováveis uma vez por igual período de tempo.

Dois) A vaga de qualquer um dos cargos dos órgãos sociais, somente poderá ser preenchida por meio de eleição específica.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidades sociais)

Os membros dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação e é composta pela

universalidade dos membros no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida pela mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por cinco elementos eleitos de entre os membros:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente e
- c) Um secretariado;
- d) Dois membros permanentes, sendo por obrigação membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo que a primeira sessão deverá ter lugar na primeira quinzena de Fevereiro, para deliberar sobre a aprovação do relatório de actividades, balanço e contas anuais do ano financeiro anterior, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e a segunda sessão na segunda quinzena de Novembro para aprovar o plano de actividades do ano seguinte.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser membro fundador da associação e deve ser proposto por unanimidade pelos restantes membros fundadores.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros não inferior à quinta parte da sua totalidade, num prazo de 15 dias, a contar da data de apresentação do pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se constituída, achando-se presentes no local, dia e hora indicados na convocatória, pelo menos metade dos seus membros, quer pessoalmente, quer por representação.

Cinco) Se à hora definida para início da Assembleia Geral não estiverem presentes, ou representados, pelo menos metade dos seus membros, a Assembleia Geral deverá ser reconvocada, após um intervalo de trinta minutos, independentemente do número de membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria de cinquenta por cento mais um dos votos dos membros presentes, salvo as que dizem respeito à alteração dos estatutos, e à dissolução da associação que pode apenas ser tomada com o voto favorável de três quartos (3/4) do total de membros.

Sete) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais/nacionais ou por endereço electrónico virtual, fax ou carta registada para os todos os membros, com um mês de antecedência.

Oito) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada uma acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

Nove) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dirige as sessões, o secretariado elabora as actas ou relatórios, e os dois membros permanentes assistem às decisões da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a reunião da Assembleia Geral;
- b) Convocar e dirigir as eleições dos membros aos órgãos sociais;
- c) Nomear o Presidente do Conselho de Direcção;
- d) Propor os candidatos a director executivo;
- e) Garantir a efectivação dos direitos dos membros;
- f) Assegurar o pleno funcionamento e actividades da associação;
- g) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da associação;
- i) Avaliar e aprovar o relatório das actividades, balanço de contas do ano financeiro anterior, enviado pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao mesmo;
- j) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o respectivo orçamento e despesas a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- k) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- l) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de delegações ou sobre a transferência da sua sede social para outro endereço, em território moçambicano ou no estrangeiro;
- m) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- n) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, bem como adoptar regulamentos adicionais que entenderem por necessários;
- o) Tomar decisões sobre quaisquer questões que lhe forem enviadas pelo Conselho de Direcção ou por qualquer um dos seus membros, no exercício dos respectivos direitos estatutários;
- p) Deliberar sobre a aprovação e alteração do regulamento interno da associação;

- q) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação e designar os liquidatários, os quais exigem uma decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros, devendo estar presentes a maior parte dos membros da associação;
- r) Decidir qual o destino a ser dado aos activos da associação, em caso de dissolução;
- s) Decidir sobre qualquer questão que lhe seja submetida e que não seja da competência dos outros órgãos sociais;
- t) Deliberar sobre qualquer questão ligada ao funcionamento da associação;
- u) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos sociais e membros;
- v) Aprovar o balanço e contas do exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- w) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- x) Fixar o valor das quotas anuais;
- y) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos; e
- z) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação e é constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral que são:

- a) Um presidente;
- b) Um director executivo;
- c) Um secretariado; e
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção administra a actividade da associação, tendo geralmente poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força da lei, ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral, em especial:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;

- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, legais e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- h) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, os planos anuais de actividades da associação e o respetivo orçamento, bem como o relatório de actividades e contas do exercício e programas de actividades;
- i) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- j) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- k) Representar legalmente a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- l) Reunir e considerar, preliminarmente, sobre as candidaturas e a admissão de novos membros, submetendo-as à ratificação da Assembleia Geral;
- m) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos;
- n) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da Lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros, seus parentes ou para a prática de acções ilegais;
- o) Supervisionar todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo

todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;

- p) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação e com vista ao cabal cumprimento dos objectivos;
- q) Suspender a condição de membro e dar um parecer sobre a sua exclusão, de acordo com o Regulamento Interno;
- r) Promover todas as actividades que possam ser adequadas para fomentar os objectivos da associação;
- s) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- t) Gerir as receitas, fundos e activos da associação;
- u) Propor à Assembleia Geral sanções disciplinares a aplicar aos membros, bem como a renúncia e substituição de membros dos órgãos sociais da associação; e
- v) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, doadores e outras instituições.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e deve reunir, pelo menos, uma vez a cada seis meses, podendo apenas deliberar na presença da maioria dos seus membros;

Três) Nas reuniões do Conselho de Direcção podem ser convidados a participar, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho de Direcção considerar necessários para o esclarecimento de qualquer facto.

Quatro) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

Cinco) As suas deliberações no Conselho de Direcção são registadas em acta.

Seis) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto preponderante em caso de empate nas deliberações.

Sete) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente por meio de carta, e-mail, fax ou carta registada, com uma antecedência mínima de 7 dias, podendo este prazo ser reduzido para 48 horas em caso de reuniões extraordinárias.

Oito) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato deveser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da associação)

Um) A associação é vinculada nos seguintes termos:

- a) Por duas assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Nos assuntos correntes e de gestão diária, basta a assinatura do director executivo ou a quem ele delegar poderes por escrito, através de procuração.

Dois) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no Director Executivo os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele;

Três) O Conselho de Direcção pode nomear representantes que podem ser pessoas que não sejam membros da associação, estabelecendo em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação que inspeciona e verifica as actividades do Conselho de Direcção da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros todos eleitos em Assembleia Geral, que são:

- a) Um presidente,
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do seu presidente, podendo apenas deliberar estando presente a maioria dos seus membros, e extraordinariamente quando necessário e a pedido do seu presidente.

Dois) As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes e, o presidente, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Três) As suas deliberações constarão de uma acta.

Quatro) O regulamento interno da associação regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

Cinco) Em caso de existir uma vaga e for formalmente nomeado um substituto, a duração do seu mandato deveser igual ao prazo remanescente do predecessor substituído.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização geral da situação financeira da associação e, mais especificamente, por:

- a) Supervisionar a gestão financeira da associação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção e sobre as demonstrações financeiras do exercício social, balanço e contas submetidas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) Analisar e verificar os livros e registos contabilísticos da associação, bem como os documentos de suporte;
- d) Estar presente nas reuniões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for conveniente ou for convidado pelos respectivos órgãos sociais;
- e) Desempenhar quaisquer outras funções e praticar outros actos pelos quais é responsável, nos termos da lei e dos estatutos;
- f) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- g) Programar as actividades e o orçamento; e
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Administração financeira)

A associação goza de plena autonomia financeira e, na prossecução dos seus fins, pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar na associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis que a mesma venha a adquirir para o exercício da sua actividade ou atribuídos por doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Subsídios, doações, heranças e legados, bem como quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e aceites pelo Conselho de Direcção;
- c) Subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- d) Rendimento de bens móveis e imóveis, e receitas que fazem parte dos activos da associação e que sejam resultantes da administração da associação;
- e) O produto resultante da participação de membros em programas específicos, publicidade, publicações, feiras ou outros eventos organizados pela associação ou sob orientação da mesma; e
- f) Quaisquer outros fundos que possam ser concedidos à associação e sejam provenientes de fontes legais devidamente reconhecidas.

Dois) Além do fundo de maneo, todas as fontes de rendimento ou doações devem ser depositadas em instituições financeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas (gastos) da associação:

- a) Despesa que resultam do cumprimento dos estatutos, dos regulamentos, do plano de actividades e todos outros indispensáveis para a concretização total dos seus fins;
- b) Despesas para as delegações, comissões e grupos de trabalho ao serviço da associação;
- c) A despesa referente à divulgação de programas da associação, à implementação de projectos e outros; e

- d) Todas as outras despesas relacionadas com a prossecução dos objetivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida, mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Revisão e alteração do estatutos)

Um) Qualquer revisão e alteração do estatuto da associação deverá ser deliberada em Assembleia Geral, nos termos da Lei.

Dois) Para a revisão e alteração dos estatutos serão necessários votos favoráveis de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros em pleno exercício dos seus direitos em Assembleia Geral, para este efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que não está previsto nos presentes estatutos e no seu regulamento é regido pelo Quadro Legal em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação poderá ser extinta por:

- a) Deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros em pleno exercício dos seus direitos em Assembleia Geral, para este efeito;
- b) Decisão Judicial.

Dois) Em caso de dissolução, o património da associação será avaliado e deliberada decisão em plenária em Assembleia Geral tendo como base legal a dissolução pelas Leis da República de Moçambique ou por uma decisão de parceiros em Assembleia convocada para esse fim, na qual um quórum de 75% de todos os Parceiros deve estar presente e votar pessoalmente. A resolução deve ser apoiada por pelo menos três quartos (3/4) da maioria dos membros presentes por meio de votação.

Três) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Quatro) Em caso de extinção da associação por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;
- c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Cinco) Os liquidatários da associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Seis) Se após a dissolução da associação permanecer após a liquidação de todas as suas dívidas e passivos quaisquer bens, os mesmos não serão pagos ou distribuídos entre os membros da associação, mas serão depositados junto às instituições públicas até que outra associação seja reconstituída e se tal associação

não fôr reconstituída no prazo de dois anos, então os activos devem ser transferidos para alguma outra instituição com metas e objetivos semelhantes às metas e objetivos da associação.

Sete) É vedado a distribuição das rendas, propriedades ou ganhos da associação entre seus membros.

Oito) A decisão judicial de extinção da associação será proferida em acção movida pelo Procurador da República e da jurisdição que lhe compete com fundamento em:

- a) Existência de menos de dez dos seus membros por tempo não inferior a um ano;
- b) Por declaração de insolvência;
- c) Por a prossecução dos seus fins se ter esgotado ou tornado impossível;
- d) Por se constatar ser o seu fim real ou contrário a moral pública ou ainda ser o seu fim real diferente do fim declarado nos respectivos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto, entra em vigor imediatamente após o reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Está conforme.

Maputo, 27 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

AMS Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia oito dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e três, da sociedade AMS Import & Export, Limitada, sociedade de Direito Moçambicano, com sede na rua José Mateus n.º 274, bairro Polana A, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique, com o número único de identificação tributária 401044582, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101212483, cujo capital social é de 3.150.000,00MT (três milhões, cento cinquenta mil meticaís), foi deliberado, por unanimidade dos votos dos sócios da sociedade nomeadamente Narciso Jeremias Bande, Leonel Anísio Moisés Siteo, Ricardina Suzana Muianga e Jorge André Abrantes Júnior que renunciam ao Direito de preferência que lhes assiste na transmissão das quotas a favor dos cessionários Marta Jovenal Francisco Bande, Michaque

Euler Pita Siteo, Daniela Cristiane Ribeiro Abrantes e a qualquer direito de impugnação da presente deliberação.

Foi ainda deliberado por unanimidade dos sócios pela entrada de novos sócios Cessionários na sociedade AMS Import & Export, Lda nomeadamente: Marta Jovenal Francisco Bande, Michaque Euler Pita Siteo, Daniela Cristiane Ribeiro Abrantes.

Foi ainda deliberado por unanimidade dos sócios, autorizar ao sócio Narciso Jeremias Bande, a ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de 1.260.000,00MT (um milhão duzentos e sessenta mil meticaís), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, a favor da Cessionária Marta Jovenal Francisco Bande, sem ónus ou encargos.

Foi ainda deliberado por unanimidade dos sócios, autorizar ao sócio Leonel Anísio Moisés Siteo, a ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticaís), representando 20% (vinte por cento) do capital social, a favor do Cessionário Michaque Euler Pita Siteo, sem ónus ou encargos.

Foi deliberado por unanimidade de votos dos sócios autorizar ao sócio Jorge André Abrantes Júnior, a ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticaís), representando 20% (vinte por cento) do capital social, a favor da Cessionária Daniela Cristiane Ribeiro Abrantes, sem ónus ou encargos.

Com a cedência total das suas quotas os sócios Narciso Jeremias Bande, Leonel Anísio Moisés Siteo e Jorge André Abrantes Júnior, retiram-se da sociedade AMS Import & Export, LDA, nada mais tendo a dever ou haver dela.

Foi unanimemente aceite pelos sócios a renúncia aos cargos de administradores ocupados pelos sócios Narciso Jeremias Bande e Leonel Anísio Moisés Siteo na sociedade, de acordo com as cartas de renúncia pelos mesmos apresentadas a 2 de Maio de 2023.

Foi deliberado por unanimidade de votos dos sócios, em função das cessões de quotas deliberadas na referida assembleia e das renúncias aos cargos de administradores apresentadas pelos sócios Narciso Jeremias Bande e Leonel Anísio Moisés Siteo, a nomeação da nova administradora da sociedade a senhora Daniela Cristiane Ribeiro Abrantes, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100278708A, emitido a 8 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação

Civil em Maputo, residente na Avenida 24 de Julho 145, 15º andar direito.

Em consequência passam os artigos quinto e oitavo dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.150.000,00MT (três milhões, cento cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.260.000,00MT (um milhão duzentos e sessenta mil meticais), representando 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Marta Jovenal Francisco Bande;
- b) Uma quota no valor nominal de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Michaque Euler Pita Siteo;
- c) Uma quota no valor nominal de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Ricardina Suzana Muianga;
- d) Uma quota no valor nominal de 630.000,00MT (seiscentos e trinta mil meticais), representando 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniela Cristiane Ribeiro Abrantes.

Dois) Mantém-se.

.....

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence a senhora Daniela Cristiane Ribeiro Abrantes, com dispensa de caução.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Maputo, 30 de Julho de 2023. – O Técnico, *Ilegível*.

Autobudget Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006766, uma entidade denominada Autobudget Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Nadir Izidine, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Talho Esperança n.º 7, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126106A, emitido a 22 de Abril de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adota a denominação Autobudget – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Autobudget – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade da Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 15.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto

diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócio Nadir Izidine.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Nadir Izidine.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide em o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



B&D Agenciamento & Distribuição, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos da publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série, n.º 83, datado de 3 de Maio de 2021, onde se lê: «B&D Agenciamento & Importação, Limitada» deve se ler: «B&D Agenciamento & Distribuição, Limitada».

Maputo, 14 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Belle Fashion Department Store Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005212, uma entidade denominada Belle Fashion Department Store Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kong Qingfang, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EJ6749190, emitido a 16 de Dezembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Belle Fashion Department Store Co – Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Irmãos Roby, bairro de Xipamanine, quarterão 31, cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal venda a grosso e a retalho de vestuário, sapatos, chapéus, malas, roupa de cama, jóias, cosméticos e produtos diversos. Poderá exercer as demais actividades relativas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Kong Qingfang .

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Kong Qingfang, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração fixada e obriga a assinatura da mesma para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato ou ainda por procurador designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Biohealt - Lab Medic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006630, uma entidade denominada Biohealt - Lab Medic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adério Edgar Belchior, solteiro, maior, natural de Quelimane - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100501194807F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Outubro de 2022, residente no bairro da Costa de Sol, Avenida

da Marginal n.º 44, casa n.o 44, quarterão 61, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Biohealth - Lab Medic – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Costa de Sol, Avenida da Marginal, n.º 44, casa n.º 44, quarterão 61, rés-do-chã, na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMavota. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Comércio geral a grosso e a retalho de produtos de saúde e de máquinas e equipamentos médicos, máquinas e equipamentos para indústrias, comércio, navegação e para outros afins, venda de produtos cosméticos e de outros bens, prestação de serviços de consultoria em diversas áreas. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio único Adério Edgar Belchior.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Adério Edgar Belchior, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Blessed Informática & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006520, uma entidade denominada Blessed Informática & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inácio Moisés Macuácuca, solteiro, maior, residente no bairro de Maguanine, casa n.º 76, quarteirão n.º 15, rés-do-chão, cidade de Maputo, natural de Marromeu, nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105164135D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Novembro de 2020 válido até 21 de Janeiro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Blessed Informática & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 148, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: Comércio geral, prestação de serviços nas áreas de manutenção informática, programação informático, montagem e manuteção de câmaras CCTV, fornecimento de material eléctrico e electrónico, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único Inácio Moisés Macuácuca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador, o senhor Inácio Moises Macuácuca.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Bold - Digital Growth – Societdae Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101921719, uma entidade denominada Bold - Digital Growth – Societdae Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição da sociedade entre:

Raquel Peixoto Monteiro, casada sob regime de comunhão geral de bens com André Filipe Pinto Ferreira Duarte, natural de Porto*Porto, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CC312465, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, residente na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bold - Digital Growth – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2290, Cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode, a gerência, mudar a sede da sociedade.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- i) *Marketing* e publicidade;
- ii) Prestação de serviços de consultoria comunicacional;
- iii) Prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento de artes criativas e *marketing*;
- iv) Formação, capacitação institucional e *coaching* de quadros médios;
- v) Angariar financiamentos para a prossecução das actividades a que se propõe exercer; e
- vi) Exercer quaisquer outras actividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas ou necessárias para a prossecução dos fins a que a sociedade se propõe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objeto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25 000,00MT (vinte cinco mil meticais), corresponde à soma de 1 (uma) única quota pertencente ao sócio Raquel Peixoto Monteiro, de 34 anos de idade, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Aveiro-Glória, portador do Passaporte n.º CC312465, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 11 de Fevereiro de 2022 e válido até 11 de Fevereiro de 2027.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertencem ao sócio Raquel Peixoto Monteiro, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Raquel Peixoto Monteiro.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Celebração de negócios)

O sócio e a sociedade ficam autorizadas a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Brisa e Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Julho de dois mil e vinte três, na sociedade Brisa e Sol, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100439921, com o capital social de dez

milhões de meticais, os sócios deliberaram por unanimidade sobre a alteração dos Estatutos, na sequência da mudança de endereço, tendo esta passando da Avenida Armando Tivane para a Avenida Dom Alexandre dos Santos.

Em sequência dessa mudança, fica alterado o artigo segundo da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre dos Santos, Parcela 660 A, bairro Laulane, distrito Kamavota, nesta cidade de Maputo, podendo esta por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir no País sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro deverá ser confiada mediante contratos às entidades públicas ou privadas locais e legalmente existentes.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Calex Capacitação e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no 20 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101897745, uma entidade denominada Calex Capacitação e Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição da sociedade entre: Nelson Gabriel Alvez Melo, casado sob regime de comunhão geral de bens, com a Liliana da Encarnação Lopes Ferreira, natural de PRT Aveiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 05PT00048474A, emitido a 17 de Janeiro de 2022, residente na Cidade na Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Calex Capacitação e Desenvolvimento –

Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, e que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Azurara, n.º 45, cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, por deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- i) Prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento técnico e vocacional para quadros de instituições financeiras, sociedades comerciais e empresas de actividade de negócios diversos, incluindo empresas e instituições do sector Estado;
- ii) Prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento de conhecimento em instituições financeiras, seguradoras e outras actividades comerciais, tais como o mercado de capitais e fundos de investimento;
- iii) Desenvolvimento e capacitação de quadros nas áreas de contabilidade, controlo de gestão, finanças, cobertura cambial e mitigação de risco em negócio;
- iv) Desenvolvimento de conteúdos, organização de *ateliers*, eventos educacionais e *workshops* para a população jovem e crianças;
- v) Formação, capacitação institucional e *coaching* de quadros médios, professores e auxiliares educacionais;
- vi) Produção e disseminação de conceitos de Literacia Financeira;
- vii) Formação e desenvolvimento de conceitos em modelação económica e financeira;
- viii) Angariar financiamentos para a prossecução das actividades a que se propõe exercer; e
- ix) Exercer quaisquer outras actividades que, de uma maneira geral, se

afiguem conexas, relacionadas ou necessárias para a prossecução dos fins a que a sociedade se propõe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte cinco mil meticais), corresponde à soma de 1 (uma) única quota, pertencente ao sócio, Nelson Gabriel Alves Melo, de 40 anos de idade, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Aveiro-Glória, portador do DIRE n.º 05PT00048474 A, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a de 17 de Janeiro de 2022 e válido até 16 de Janeiro de 2023.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertencem ao sócio Nelson Gabriel Alves Melo, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Nelson Gabriel Alves Melo.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Celebração de negócios)

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa nestes Estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CCIC Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de três de Julho de dois mil vinte e três, da sociedade CCIC Mozambique, Limitada, com sede em Boane, Vila de Boane, Beluluane, distrito de Boane, província de Maputo, a sócia deliberou positivamente pela mudança de endereço da sociedade.

Em consequência da mudança de endereço, fica alterado o artigo primeiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CCIC Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha, parcela 730, talhões 3 e 4, cidade da Matola.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheers Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006725, uma entidade denominada Cheers Mocambique, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Contrato de constituição da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Dhawal Wadera, casado com Kajal Nitin Wadera, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Ramgarh Cantt, Jharkhand-India, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z6716784, de seis de Maio de dois mil e vinte e dois, emitido em Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e doze, terceiro andar, flat n.º 3D, bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo;

Segundo: Chiragkumar Rameshbhai Tailor, casado com Minal Surendra Mohan, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Abhishekh-India, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108910139D, de doze de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido em Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, número oitenta e cinco, bairro Central, nesta cidade de Maputo;

Terceiro: Hardkumar Labhshankarbhai Maheta, solteiro, maior, natural de Joshipara, Junagadh-Gujarat-India, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z7085716, de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e dois, emitido em Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, número mil oitocentos e oitenta, terceiro andar, esquerdo, bairro do Alto Mae, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cheers Moçambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, rés-do-chão, Shopping Vinte e Quatro, Loja número dois, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo serviços administrativos e de apoio prestados às empresas, agente do comércio a grosso, comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabacos e produtos não especificados, venda de máquinas e equipamentos agrícolas, agenciamento e de representação, actividade de empacotamento e

embalagem de produtos alimentares e diversos, actividades de consultoria para os negócios, gestão e apoio ao cliente, actividade de estudos do mercado e sondagens de opinião.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade adversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Dhawal Wadera subscreve com a sua quota-parte no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) O sócio Chiragkumar Rameshbhai Tailor subscreve com a sua quota-parte no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social; e
- c) O sócio Hardkumar Labhshankarbhai Maheta subscreve com a sua quota-parte no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e, não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Dhawal Wadera e Chiragkumar Rameshbhai Tailor, que foram nomeados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos às operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

.....

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Con-servador, *Ilegível*.

Clarkjr Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105001330, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Clarkjr Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos Estatutos depositados na Conservatória de Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clarkjr Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava-Sede, quarteirão 37, casa n.º 105/A, cidade da Matola, poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir e fechar sucursais, filiais noutras zonas geográficas do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução dos seguintes serviços:

Eventos de desporto motorizado, restauração, *guest house*, *botle store*, serviços de hotelaria e turismo, *snack-bar*, salas de dança, *resorte*, *lodges*, pastelaria, prestação de serviços, comércio geral a retalho e a grosso, indústria geral, consultoria e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito integralmente em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), detido pelo sócio único Gabriel Guidione Muleia, em 100% (cem por cento) do total do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio unitário.

Dois) Para que a sociedade pratique validamente todos os seus actos e contratos,

obriga-se através da assinatura do sócio unitário ou qualquer outro que, futuramente, for nomeado por procuração.

Está conforme.

Maputo, 20 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Controller Consultória Financeira e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006568, uma entidade denominada Controller Consultoria Financeira e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Manuel Carlos Romão, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 080105032244M.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração)

Um) A sociedade adopta denominação de Controller Consultória Financeira e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de finanças, contabilidade, auditoria forense, consultoria fiscal, consultoria bancária, e consultoria de *procurement* e logística.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes ao sócio Manuel Carlos Romão.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e a sua representação em juízo ou fora dele são atribuídas ao sócio Manuel Carlos Romão.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente ou de um procurador, ambos com poder concedido pela administração e a sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída ao sócio Manuel Carlos Romão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se se verificar-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Cufunza, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, pelo contrato de sociedade reconhecido aos vinte e nove de Junho de dois mil vinte e três, no Cartório Notarial de Chimoio, perante o conservador e notário superior em pleno exercício de funções notariais, se encontra matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005876.

E por ele foi dito que constitui a sociedade anónima a ser regida pelo presente contrato de sociedade, pelos respectivos estatutos nos termos da lei das sociedades e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Cufunza, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Nkwame Nkuruma, n.º 417, Caixa Postal n.º 1102, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades: gestão de instituições de ensino, importação e exportação de equipamento e material e ensino, educacional e de apoio a esta atividade; gestão de propriedade intelectual.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por cem acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou escriturais.

Dois) As acções nominativas podem ser registadas ou escriturais, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções nominativas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e, caso a sociedade não o exerça, dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido, entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos dos números anteriores, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso de a sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do

direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias e suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias ou prestações suplementares de capital até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação dos sócios, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes e, para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em coproprietades, os coproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) À falta ou impedimento do presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezasseis horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias ou suplementares e a prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade;
- n) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- o) Deliberar sobre a alteração da sede social e do artigo dos estatutos relativo à sede social;
- p) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- q) Deliberar sobre a transmissão, oneração ou alienação de activos da sociedade cujo valor patrimonial não exceda dez por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e

indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito a voto)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da

Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre um a três, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) A Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração indicará, de entre os membros do Conselho, o respectivo presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Eleger administradores, por cooptação, conforme previsto no artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Contratação de empréstimos, até ao montante de USD1.000.000,00, bem como prestar garantias, em nome da sociedade, para assegurar os referidos financiamentos;
- g) Constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e
- h) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, trimestralmente, e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá-se na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir-se validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos, vinte por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do órgão de fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração da sociedade será constituído pelo Excelentíssimo Senhor Sérgio Joaquim Dique.

Chimoio, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Diamond Concrete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Maio de 2023, foi constituída uma sociedade, cuja denominação é Diamond Concrete, Limitada, sob o NUEL 105003705.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Diamond Concrete, Limitada, e tem a sua sede

no bairro Costa do Sol, Mapulene, parcela 660B/D e 136 da parcela 660C/A, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a venda de material de construção, fabrico, fornecimento e venda de todo o tipo de concreto e/ou betão.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 2.550.000,00MT (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 51% do capital social, pertencentes à sócia Condomínio Sol, Limitada e outra de 2.450.000,00MT (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 49% do capital social, pertencentes à sócia S & Q International, Co, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Mingyang Wu,

que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FirstRand Moçambique Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte e nove de Maio de dois mil vinte e três, da assembleia geral ordinária da sociedade Firstrand Moçambique Holding Limitada, sociedade por quotas, com sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1.230. 3.º andar, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100015072, e com o capital social de 4.524.508.373,00MT (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e oito mil e trezentos e setenta e três meticais), Contribuinte Fiscal n.º 400176469, onde se encontravam presentes todos os sócios, nomeadamente FirstRand Ema Holdings (Pty) Limited, titular de uma quota no valor de 4.519.368.812,00MT (quatro mil, quinhentos e dezanove milhões, trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos e doze meticais), correspondente a 99,8864% do capital social e FirstRand Bank Limited, titular de uma quota no valor de 5.139.561,00MT (cinco milhões, cento e trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e um meticais), correspondente a 0,1136% do capital social, que deliberaram sobre a dissolução da sociedade por não exercício de actividades nos últimos doze meses.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

GHPM – Globo Hydro Power Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Junho de dois mil vinte e três, exarada de folhas sete a nove do livro de notas para escrituras diversas n.º 1155-B, do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de André Carlos Nicolau, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e representações sociais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) É constituída uma sociedade anónima e adopta a denominação social de GHPM – Globo Hydro Power Moçambique, S.A., que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, na rua Damião de Gois, n.º 98, bairro Hanhane, cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar no território nacional ou no estrangeiro subsidiárias ou qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local do país, para prossecução dos seus objetivos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto social:

- a) Produção, instalação, montagem, assistência técnica de equipamento de hidrogénio e sua comercialização;
- b) Consultoria e assessoria na área de energias limpas e renováveis;
- c) Consultoria nas áreas técnicas e financeiras;
- d) Consultoria administrativa incluindo a promoção de projectos de iniciativa regional ou local;
- e) Assessoria para a comunicação e imagem institucionais;
- f) Assessoria na revitalização e criação de corredores de desenvolvimento e outras;
- g) Assessoria na promoção de actividades inovadoras e empreendedoras;
- h) Intermediação em comércio internacional;

- i) Prestação de serviços gerais;
- j) Comissões, consignação e representação;
- k) Elaboração, gestão e administração de projectos;
- l) Actividades de *procurement*;
- m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à realização da sua atividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade, participações sociais noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, desde que autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cento e dez mil meticais, dividido por mil e cem acções nominativas no valor de cento e dez meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, admitindo-se que o capital aplicado seja adequado à realização do objecto social.

Quatro) As acções representativas do capital social da sociedade poderão ser emitidas em séries de títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções nominativas.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou redução do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser alterado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios existentes, na proporção das acções que possuem, competindo à Assembleia Geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em Assembleia Geral, que as novas acções sejam atribuídas, parcialmente ou na sua totalidade, a novos accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a exigência de prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Na transmissão de acções, os accionistas gozam de direito de preferência nos termos e condições descritos nos números seguintes.

Dois) Cada accionista só poderá vender, transferir ou por qualquer forma dispor de todas ou algumas das suas acções ou de direitos sobre as mesmas, quando se encontrarem preenchidos, preliminarmente, os seguintes requisitos:

- a) Notificar por escrito a intenção ao Conselho de Administração, que, por sua vez, notificará os restantes accionistas sobre a intenção de transmissão de intenções;
- b) Especificar na notificação de transmissão:
 - i. O preço de transmissão pelo qual o proponente deseja vender as acções;
 - ii. Se o proponente recebeu ou não uma oferta de um, terceiro para a aquisição das suas acções e, caso a tenha recebido, a identificação desse terceiro e o preço por ele oferecido pelas acções;
 - iii. Se a oferta do proponente é da totalidade e não de parte das suas acções;
 - iv. Se o proponente deseja impor uma condição de transmissão total, de acordo com a qual a menos que todas as acções sejam vendidas nos termos deste artigo, nenhuma delas será vendida. Sendo que na ausência de tal declaração expressa, a notificação de transmissão será tida como não incluído uma condição de transmissão total; e
- c) Juntar à notificação de transmissão uma procuração que constituirá a sociedade, através do seu Conselho de Administração como representante do proponente, e com poderes para vender as acções, incluindo todos os direitos pertencentes a essas acções, na data de notificação de transmissão, ou depois disso pelo preço de transmissão, aos restantes accionistas.

Três) Uma vez apresentadas a notificação de transmissão, a mesma não pode ser revogada, salvo mediante prévios consentimentos escritos dos accionistas.

Quatro) Se o proponente anular a notificação de transmissão nos termos do número anterior, só poderá apresentar as notificações objectos de notificação mediante reinício do respectivo processo.

Cinco) Um dia após a recepção da notificação de transmissão, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia dessa notificação aos accionistas e fazer-lhes uma oferta de vendas das acções, pelo preço de transmissão, na proporção das acções detidas por cada accionista.

Seis) A oferta referida no número anterior deve ser feita por escrito, especificando o número total de acções a que cada sócio tem direito a adquirir, a respectiva percentagem, se a notificação corresponde a uma transmissão total das acções em causa e a indicação do período de resposta, o qual não deve ser inferior a catorze dias nem superior a vinte e um dias, contando-se a partir da data de recepção da notificação de transmissão emitida pelo Conselho de Administração.

Sete) Os accionistas devem, no prazo referido no número anterior, manifestar a sua aceitação ou recusa, por escrito indicando o seu interesse na aquisição de sua percentagem ou de outras, após o que, o Conselho de Administração distribuirá as acções oferecidas aos accionistas da seguinte forma:

- i. Percentagem ou um número de acções inferior ao que cada accionista tem direito, em função da sua manifestação; e
- ii. Caso alguns accionistas tenham manifestado a intenção de comprar um número de acções inferior a sua percentagem, as acções remanescentes serão rateadas pelos sócios que tenham manifestado a intenção de comprar parte desse remanescente, na proporção das acções detidas por cada um deles, sem contudo se alocar a qualquer dos sócios um número de acções superiores ao máximo que cada um tenha manifestado a intenção de adquirir. Qualquer remanescente que ainda exista será igualmente rateado nos termos anteriores, entre os sócios com intenções de compra não totalmente satisfeitas.

Oito) Caso não seja possível alocar algumas acções nos termos do número anterior sem que tal implique o seu fracionamento, as acções em causa serão distribuídas aos accionistas na proporção determinada por sorteio da forma que o Conselho de Administração considerar adequada.

Nove) Caso a notificação contenha uma condição de transmissão total aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- i. A oferta de venda das acções feita pelo Conselho de Administração nos termos deste artigo só será susceptível de ser aceite até que todas as acções tenham sido objecto de uma intenção de compra por parte de todos ou de alguns sócios;
- ii. Se o Conselho de Administração não receber manifestações de intenção

de adquirir todas as acções dentro do período da respectiva oferta, dará disso conhecimento, por escrito, ao proponente e este poderá vender todas as acções a qualquer pessoa dentro do prazo de sessenta dias, por qualquer preço desde que igual ou superior ao preço de transmissão deduzidos quaisquer dividendos ou outra forma de distribuição de lucros a ser retido pelo proponente. Estas intenções de compra serão dirigidas ao Conselho de Administração;

- iii. Se o Conselho de Administração vier a receber manifestações de interesse de adquirir a totalidade das acções, disso dará conhecimento, por escrito, ao proponente e aos sócios que tenham manifestado tal interesse, ficando o proponente vinculando a transmissão aos compradores;
- iv. Cada notificação feita pelo Conselho de Administração nos termos da alínea anterior, deve especificar o nome e o endereço de cada comprador, o número de acções que este concordou comprar e alugar e o momento indicados pelo Conselho de Administração para a concretização da transação, que devesse ocorrer em Moçambique, entre sete e catorze dias contados a partir da data da referida notificação; e
- v. Após tal notificação a transação será tida como efectuada no local e no momento indicados pelos Conselhos de Administração e a venda das acções será devidamente averbada no livro de acções da sociedade;
- vi. Se quaisquer acções não forem vendidas das subalíneas iv) e v) anteriores, então os procedimentos previstos nas alíneas v), vi), vii), viii) e ix), voltar-se-ão a aplicar *mutatis-mutandi*, relativamente a essas acções.

Dez) Caso a notificação de transmissão não contenha qualquer condição de transmissão total e o Conselho de Administração tenha recebido manifestações de intenção de aquisição de parte das acções a venda ou não tenha recebido qualquer outra intenção dentro do período da respectiva oferta, disso dará conhecimento por escrito ao proponente, aplicando-se as seguintes regras:

- i. Recebido o preço da venda, o proponente fica obrigado a entregar as acções aos compradores aplicando-se *mutatis-mutandis*, o previsto nos números anteriores; e

- ii. O proponente poderá vender a qualquer pessoa a totalidade ou parte das acções relativamente as quais não tenham sido recebidas manifestações de intenção de compra a qualquer preço desde que igual ou superior ao preço de transmissão após de quaisquer dividendos ou outras formas de distribuição de lucros a serem retidos pelos proponentes.

Onze) Caso o proponente não transmita as acções vendidas, o Conselho de Administração executará, em nome do proponente o instrumento de transmissão das acções, e a sociedade poderá receber o preço da transmissão em nome do proponente, não ficando a sociedade obrigada ao pagamento de juros sobre o preço de transmissão entregando-o ao proponente após este ter entregue à sociedade os respectivos títulos.

Doze) A obrigação de transmitir acções nos termos deste artigo é uma obrigação de transmitir a propriedade dessas acções livres de quaisquer ónus ou encargos.

Treze) Caso a intenção de compra de acções nos termos deste artigo esteja condicionada à obtenção de quaisquer autorizações para a prossecução das actividades da sociedade, o período de oferta não expirará até que tais autorizações sejam autorizadas ou até que decorram noventa dias desde a data de recepção pelo Conselho de Administração dos interesses de compra, conforme o que ocorra primeiro.

Catorze) Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes com as procedidas por aquelas excepto se a Assembleia Geral decidir em contrário.

Quinze) A transmissão de acções apenas produz efeito para com a sociedade a partir da data de averbamento.

Dezasseis) Quando as acções sejam objecto de co-propriedade, os co-proprietários devem designar de entre si um representante para o exercício dos direitos e obrigações que lhes correspondam.

Dezassete) As despesas de transmissão das acções, bem como de conversão ou substituição dos respectivos títulos, são da responsabilidade dos interessados.

ARTIGO OITAVO

Reembolso de acções

Um) A sociedade poderá amortizar uma acção:

- a) Desde que haja acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando seja objecto de emolumento, penhora, arresto ou medida judicial ou administrativa de efeito equivalente ou incluída em massas falidas ou insolventes;

- c) Quando seja objecto de sessão sem consentimento da sociedade;
- d) No caso de dissolução de algum dos sócios coletivos;
- e) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio titular e em que haja concordância dos respectivos herdeiros;
- f) Quando for divórcio ou separação do sócio titular, a acção seja atribuída ao outro cônjuge;
- g) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela perturbar gravemente o funcionamento desta ou a sua boa imagem perante o mercado ou os seus clientes, em termos de lhe ter causado ou poder causar prejuízos.

Dois) A contrapartida de amortização corresponde ao valor de liquidação da acção, calculado a partir das últimas contas que se achem aprovadas, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Ações próprias

Mediante deliberação social e parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses da sociedade, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações próprias

Por deliberação do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses societários, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os obrigacionistas bem como os accionistas sem direito a voto poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas não poderão tomar parte nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto

Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, duas acções;
- b) Ter as acções registadas ou depositadas em seu nome até oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, mantendo esse registo ou depósito até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto.

Dois) Como instrumento de representação basta uma simples carta, telegrama ou qualquer outro meio escrito, dirigido ao presidente da Mesa, recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos da representação não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na respectiva convocatória.

Cinco) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Em caso de falta ou audiência do sócio designado, o presidente e o secretário serão nomeados ad hoc pelos sócios presentes, nos termos da lei.

Três) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral do Conselho de Administração e de Conselho Fiscal e autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, reunindo-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, durante o primeiro trimestre e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento de capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Quatro) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho da Administração o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso os membros da Mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou, no caso de impedimento daquele, pelo respectivo substituto, produzem os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se na sua sede social, podendo fazê-lo em qualquer outro lugar desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por escrito, directamente a cada um dos accionistas, e por meio de anúncio publicado

em dois números seguidos do jornal nacional de maior circulação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverão constar o local, data, hora e agendas de trabalho da reunião.

Três) A convocatória será assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, em caso de impedimento, pelo presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiência de representação de capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para ter lugar dentro de trinta dias, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Votação

Um) Cada duas acções correspondem a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão feitas por escrutínio secreto.

Quatro) Uma resolução assinada por todos accionistas terá o mesmo valor de uma resolução tomada em Assembleia Geral devidamente convocada, ainda que tais assinaturas não sejam apostas no mesmo documento mas em documentos diversos, porém iguais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivos justificáveis, sem se ter dado o início aos trabalhos ou, tendo-se-lhe dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa sem que tenha de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a Mesa reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SESSÃO II

Do Conselho de Administração e director executivo

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto

por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual de entre eles se designará o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Ao Conselho de Administração compete:

- Exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios e actividades da sociedade;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- Representar a sociedade, activa e passivamente;
- Celebrar contratos em nome da sociedade;
- Praticar todos e quaisquer actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Limites dos poderes de gerência

Os membros do Conselho de Gerência, seus mandatários ou procuradores não podem, em nome da sociedade, praticar os actos seguidamente enumerados sem prévia autorização da Assembleia Geral:

- Adquirir, permutar e dar em garantia os bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, sem consentimento dos sócios fundadores;
- Adquirir empresas comerciais e industriais;
- Fundar ou alienar empresas comerciais ou industriais, alterar empresas e constituir sobre elas garantia de quaisquer obrigações;
- Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade directa ou indirectamente em companhias ou empresas que tenham o mesmo objectivo da GHPM – Globo Hydro Power Moçambique, S.A.;
- Contrair empréstimos com o público mesmo que com observância das normas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo bem como as garantias a prestar pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Responsabilidade

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos acordos que celebrarem no desempenho das suas funções respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões salvo se os administradores decidirem em contrário.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem do trabalho bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social, podendo ocorrer noutro lugar desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta ou outro meio escrito dirigido ao presidente mas cada instrumento, mandato só poderá ser usado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no Conselho de Administração mais de um membro.

Quatro) Uma resolução assinada por todos os administradores terá o mesmo valor de uma resolução tomada pelo Conselho de Administração devidamente convocada ainda que tais assinaturas não sejam opostas no mesmo documento, mas em documentos diversos porém iguais e contendo o texto da resolução aprovada.

Cinco) A resolução referida no número anterior deverá ser imediatamente transcrita para o livro de actas e ser logo que possível assinada por todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Assinaturas

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

Dois) A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura do director executivo ou de outros mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incube a um Conselho Fiscal integrado por um membro efectivo eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas por impedimentos estabelecidos por lei.

Três) A Assembleia Geral pode confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a uma pessoa colectiva ou singular independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

As competências e funcionamento do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da aplicação da lei.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos apenas por um mandato.

Dois) Os membros de Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Três) Os períodos de exercícios de funções dos cargos referidos no número anterior têm a duração de três anos, contando-se como completo o ano em que foram eleitos.

Quatro) Se qualquer membro eleito para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à sua eleição, por facto que lhe seja imputável, o respetivo mandato caduca automaticamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Remunerações

As remunerações dos membros do Conselho de Administração bem como dos outros corpos sociais serão fixados atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Pessoas coletivas em cargos sociais

Um) Segundo escolhido para a Mesa da Assembleia Geral para o Conselho de

Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo individuo que designar por carta registada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente apos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração desde que tal substituição seja devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

Três) Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exercícios sociais

Um) O exercício social coincide como o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reforço do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral não obstante o facto de quaisquer suplementos avançados pelos accionistas nos termos de acordo parassocial se encontrarem por reembolsar pela sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Em todo o caso omisso regularão as disposições do Código Comercial e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Disposição final

Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos o presidente da assembleia geral e secretário, bem como o Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, 14 de Julho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

GWIC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberações da assembleia geral de dez de Julho de dois mil vinte e três, da sociedade GWIC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o NUEL 100144220, se procedeu à exoneração de administrador e suspensão das actividades da sociedade.

Por essas deliberações, aprovou-se por unanimidade a exoneração do administrador Luís Miguel de Carvalho Moreira Gomes e, como consequência desta exoneração, a sociedade passa a ter apenas um único administrador, a saber, o senhor Pedro Jorge Tavares Volante.

Ademais, aprovou-se, também por unanimidade, a suspensão das actividades da sociedade por motivos de organização administrativa e de análise do volume de negócios. Assim sendo, foi deliberada e aprovada a suspensão por um período de três (3) anos consecutivos a partir do mês de Julho, renováveis por igual período, podendo a assembleia geral da sociedade decidir o reinício das actividade antes do período ora aludido.

Maputo, 17 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Homesol Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de treze de Julho de dois mil vinte e três, da sociedade Homesol Mobiliário, Limitada, os sócios deliberaram sobre a mudança de administrador, e, em consequência disso, fica alterado o artigo sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Chen Yuhang, que é nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução.

Maputo, 17 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Metodista Wesleyana em Moçambique

Certifico, que, no Livro A, a folhas 16 (dezasseis) do Registo das Confissões

Religiosas, se encontra registada por depósito dos estatutos, sob o n.º 16 (dezasseis) a Igreja Metodista Wesleyana em Moçambique, cujos titulares são:

- i. Maria Alberto Mucamba Mahota – Bispo;
- ii. Nelson João Pene – Vice-Presidente;
- iii. Samuel Rodrigues Magaia – Secretário do Distrito;
- iv. Leta Joana Mavombo – Secretário de Estatística;
- v. Carlos Mateus Daniel Nhaca – Tesoureiro do Distrito.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

JRBA Fund Managers – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 13 de julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006609, uma entidade denomina JRBA Fund Managers – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de JRBA Fund Managers – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Torres Rani, sexto andar, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) Mediante deliberação, do Conselho de Administração e tendo a aprovação da entidade reguladora, (conforme necessário) a sociedade poderá abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como principal objecto social a gestão, em representação dos participantes, de fundos de investimento imobiliário (fundos).

Dois) Para a realização do objecto social incumbirá à sociedade a prática, em geral, de todos os actos e operações necessárias ou convenientes à boa administração e gestão dos fundos, nomeadamente:

- a) Representar os participantes dos fundos em todos os direitos relacionados com a sua participação no fundo;
- b) Adquirir e alienar valores e exercer os direitos directa ou indirectamente relacionados com os bens do fundo;
- c) Determinar o valor das unidades de participação;
- d) Emitir, em coordenação com o depositário, as unidades de participação nos fundos e autorizar o seu reembolso;
- e) Seleccionar os valores que devem constituir o fundo, de acordo com o procedimento de aplicações previsto no respectivo regulamento de gestão, e efectuar ou dar instruções aos depositários para que estes efectuem as operações correspondentes;
- f) Manter em ordem a escrita dos fundos;
- g) Dar cumprimento aos deveres de informação que se encontrem definidos na lei e no regulamento de gestão, de forma completa e atempada e fornecer quaisquer informações adicionais no prazo que venha a ser fixado;
- h) Deliberar, de forma fundamentada e atenta às limitações legais em matéria de endividamento, quanto à obtenção de empréstimos por conta dos fundos, sempre garantindo que os mesmos tenham uma duração de até 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até 10% do valor global do fundo;
- i) Deliberar de forma fundamentada sobre eventuais alterações ao regulamento de gestão, incluindo a liquidação dos fundos e quaisquer outras que se mostrem adequadas à boa gestão dos fundos e à defesa dos interesses dos participantes;
- j) Representar os fundos em quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais

relativos ao exercício de direitos e cumprimento de obrigações respeitantes a activos que façam parte do património sob gestão;

- k) Seleccionar entidades com reconhecimento prestígio e capacidade, as entidades responsáveis pela comercialização dos fundos, celebrando com as mesmas os contratos que se mostrem adequados;
- l) Determinar, nos termos legais, o valor líquido global dos fundos e das respectivas unidades de participação e dá-lo a conhecer aos participantes e ao público em geral, nos termos legais;
- m) Manter as contas dos fundos em ordem, de acordo com os princípios contabilísticos em vigor;
- n) Elaborar e publicar um relatório anual da actividade e contas dos fundos;
- o) Assegurar as relações contratuais estabelecidas com a entidade depositária, com as entidades colocadoras das unidades de participação e com os participantes;
- p) Definir, em estreita colaboração com as entidades colocadoras, a política de comercialização, eventuais campanhas publicitárias e outras medidas relativas à comercialização dos fundos; e
- q) Outras operações análogas e que a lei não proíba.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela entidade reguladora.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), representado por 7000 acções nominativas com valor nominal de 100 meticais cada uma.

Dois) As acções são representadas por títulos de 1, 10, 50, 100 ou 500 acções.

Três) O capital social será apenas representado por acções nominativas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes por meio de novas entradas ou por incorporação de lucros ou reservas, emissão de acções nominativas, aumento do

valor nominal das acções e conversão de títulos em acções ou qualquer outro meio legalmente permitido.

Dois) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que então possuam.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções são nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SÉTIMO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de consentimento prévio da sociedade e dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo do acima exposto, qualquer transmissão de participação qualificada, nos termos definidos na legislação aplicável está também sujeita à prévia autorização do Banco de Moçambique.

Três) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista transmitente.

Quatro) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar a sociedade e os demais accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Cinco) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas a sociedade e os demais accionistas, por esta

ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para o efeito.

Seis) No caso de nem a sociedade e nem os demais accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovada pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos de obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores do Conselho de Administração da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis aos accionistas da sociedade as prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do fiscal único são nomeados pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas, quando permitido por lei ou terceiros, com ou sem direito a remuneração, conforme venha a ser aprovado na mesma Assembleia Geral.

Três) Uma pessoa só pode ser proposta para nomeação como administrador ou fiscal único se cumprir com os requisitos e critérios de idoneidade e experiência profissional exigíveis aos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito e sociedade financeiras.

Quatro) O Conselho de Administração é composto por 5 membros, eleitos pela Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Joaquim Moisés Bazar – Presidente do Conselho de Administração não Executivo;
- b) Fernando Hassane Cuna – Administrador Financeiro;
- c) Cachola Joaquim Muhai – Administrador da Área de Gestão de Activos;
- d) Haidjaio Eduardo Zimba – Administrador de Operações;
- e) Nelsa Mabota – Administradora de Auditoria e Compliance.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e direito a voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Cada acção corresponde a um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral promovidas por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou devidamente representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinados assuntos, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Sendo as acções da sociedade nominativas, a convocatória será efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigida aos accionistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da reunião.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física designada e com competência para esse efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Os accionistas que comparecerem em assembleia devem assinar o livro de presenças de accionistas, identificando-se e indicando o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série das acções de que são titulares.

Cinco) Ao presidente da Mesa, antes de iniciar a assembleia, compete verificar o quórum, através dos registos de assinaturas constantes do livro de presenças de accionistas, bem como a quantidade de acções preferenciais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório de administração referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade; e
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando

estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do n.º 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão consideradas tomadas quando obtenham votos na proporção de cinquenta mais um voto presente ou devidamente representado.

Três) Os accionistas podem votar em representação de accionistas ausentes, desde que estejam acompanhados de uma procuração do accionista ausente, porém, apenas em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiência de quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital social representado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do fiscal único ou pelo Conselho de Administração.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal desde que a convocação seja feita com, pelo menos, 10 dias de antecedência, ou período mais curto, se o conselho assim o decidir, entretanto a data efectiva juntamente com a agenda da reunião deve ser informada aos administradores.

Três) A reunião do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim o decidir, realizar-se em qualquer outro local, desde que dentro do território nacional. Considera-se local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração só poderá deliberar, desde que, esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar em um dos seus membros ou em um director-geral a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 deste artigo 20, o director executivo será responsável por:

- a) Gerir os activos, negócios e contratos da sociedade, incluindo, nomeadamente (i) a movimentação de contas e a gestão da relação com instituições de crédito e sociedades financeiras, (ii) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis conforme aplicável;
- b) Executar todas as directivas, instruções e recomendações que lhe sejam dadas pelo Conselho de Administração;
- c) Participar, elaborar, assinar e executar todo e qualquer tipo de contratos em que a sociedade seja parte, tendentes à prossecução dos objectivos de negócios da sociedade, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Celebrar e/ou rescindir contratos com consultores, fornecedores e agentes comerciais;
- e) Celebrar e/ou rescindir contratos com trabalhadores, definir as respectivas funções, responsabilidades e remunerações;

- f) Prestar ao Conselho de Administração e/ou accionistas da sociedade toda a informação referente às suas actividades e decisões; e
- g) Disponibilizar meios de apoio a qualquer assunto que o Conselho de Administração considere relevante para a prossecução do negócio da sociedade.

Quatro) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- c) Relatórios e contas anuais;
- d) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- f) Modificação na organização da sociedade;
- g) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- h) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- i) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- j) Mudança da sede, proposta de aumento de capital e emissão de obrigações, nos termos prescritos no contrato de sociedade;
- k) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o Conselho de Administração tenha conferido poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único e as suas funções estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) Compete ao fiscal único:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual de gestão e as demonstrações

financeiras do exercício fiscal, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará para aprovação da Assembleia Geral as demonstrações financeiras, acompanhadas de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal e de outras reservas reguladas por lei, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável às sociedades financeiras que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral da sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Maputo, 17 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

K&M Business Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004462, uma entidade denominada K&M Business Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Kristin Linnea Andersson Muthemba, casada com Levy Licon Muthemba sob o regime de separação total de bens, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300143373J, emitido a 28 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana; e

Mitsi Raquel Sidónio Amado Picamilho, casada com Pedro Alexandre Carvalho Ferreira Picamilho sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100133876F, emitido a 17 de Abril de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

Nos termos do disposto no artigo setenta e quatro do Código Comercial, as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação comercial de K&M Business Investments, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 90, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o comércio a retalho e a grosso, como sendo: vestuário, acessórios, calçado de homem e mulheres, bebés e crianças, brinquedos, puericultura, produtos decorativos, mobiliário, produtos para cama, mesa e banho, cosméticos, higiene pessoal e alimentação.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social o exercício de actividades comerciais relacionadas com serviços de:

- Cabeleireiro, beleza e estética, nomeadamente corte de cabelo, alisamento, penteados, coloração, alongamento, escova, hidratação, luzes/mechas/reflexos, permanente, tranças, prancha, manicure, pedicure, maquilhagem, massagens, estética corporal e tratamento facial;
- Animação e diversão infantil móvel e brinquedos insufláveis;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços de consultoria.

Três) A sociedade tem ainda por objecto social restauração, venda de bebidas e pronto a comer do tipo pastelaria, catering, café e salão de chá, e ainda quaisquer outras actividades conexas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Kristin Linnea Andersson Muthemba; e
- Uma no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Mitsi Raquel Sidónio Amado Picamilho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderá ser exigida aos sócios, uma ou mais vezes, a realização de prestações acessórias, as quais poderão ser gratuitas ou onerosas, podendo essas prestações acessórias não ser necessariamente constituídas em dinheiro, podendo inclusivamente corresponder em serviços ou usufruto de bens móveis e imóveis. A assembleia geral poderá deliberar sobre a dispensa de prestação por parte de um ou mais sócios ou exigir as prestações de forma não proporcional à participação social de cada sócio (caso a prestação seja em dinheiro), casos em que a deliberação da assembleia geral terá de ter o voto favorável dos sócios a quem seja exigido montante superior ao que percentualmente corresponde à sua participação social.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por auditores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) O prazo para o exercício do direito de preferência é de 21 (vinte e um) dias a contar da data de recepção do pedido escrito de cessação da quota por parte da sociedade ou dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas em caso de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos factos constantes no n.º 5 do presente artigo.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que deliberar sobre a exclusão ou exoneração do sócio.

Quatro) Reunidos os requisitos para amortização de qualquer quota, a sociedade pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir pelos sócios ou por terceiros.

Cinco) A exclusão de sócio poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução e/ou liquidação, e no caso de pessoa singular, se se encontrar ausente da sociedade ou em parte incerta;
- d) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do contrato de sociedade, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) Na ausência ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral, a assembleia geral elegerá os substitutos.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Cinco) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Seis) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Oito) Os representantes dos sócios só podem deliberar nos termos do número anterior se para o efeito estiverem expressamente autorizados.

Nove) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio ou administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Dez) A convocatória deve indicar a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos e as propostas.

Onze) De todas as resoluções e reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;

- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos;
- h) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- i) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- j) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida e representada por 1 (um) ou mais administradores, nomeado em assembleia geral, que podem ser ou não sócios da sociedade.

Dois) Em caso de serem designados mais de 1 (um) administrador, estes podem constituir-se em um órgão colegial.

Três) O (os) administrador (es) e o seu presidente são eleitos pela assembleia geral, por mandatos de 4 (quatro) anos e permanecem em funções enquanto não for eleito o novo administrador (es).

Quatro) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada por Kristin Linnea Andersson Muthemba até à nomeação de um novo administrador (es) pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

Um) Os administradores podem constituir mandatários para a prática de determinados actos, com poderes expressos e delimitados.

Dois) Os administradores podem delegar em algum ou alguns dos seus membros, através de resolução escrita ou por via de procuração, os poderes necessários para actuar ou celebrar determinados actos ou negócios ou espécies de negócios em nome e representação da sociedade.

Três) A delegação de poderes dos administradores em algum ou alguns dos seus membros não limitará a capacidade e os poderes dos restantes administradores para deliberar sobre as mesmas matérias.

Quatro) Nas assembleias gerais das sociedades nas quais detenha uma participação, a sociedade pode ser representada por qualquer um dos seus administradores ou por mandatários constituídos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do administrador ou de um mandatário da sociedade, dentro dos limites definidos nos respectivos mandatos.

Dois) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da administração)

Um) Compete aos administradores gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios apenas nos casos em que a lei ou o presente contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Nos termos descritos no número anterior, os administradores têm o poder executivo na sociedade, o qual abrange, sem carácter exclusivo, os seguintes poderes:

- a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- b) Celebrar contratos de empréstimo;
- c) Contratar, através de contratos de trabalho, de prestação de serviços ou de outro tipo, as pessoas e entidades necessárias para a adequada prossecução do objecto social;
- d) Representar a sociedade perante quaisquer terceiros, activa ou passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais, celebrar convenções de arbitragem;
- e) Aquisição de opções de compra de acções, derivados, participações ou qualquer outra forma de deter uma posição no capital social ou controlo de outras sociedades;
- f) Constituição de filiais em qualquer território;
- g) Promover todos os actos de registo, nomeadamente, comercial, predial e de automóveis, necessários a dar publicidade aos direitos inerentes à sociedade;
- h) Fusões ou cisões da sociedade; e
- i) Assinatura de contratos, propostas, acordos e cessão de créditos superior ao do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resoluções da administração)

As deliberações da administração devem ser registadas por acta no livro respectivo e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Liberty Real Estate, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e um de Junho de dois mil vinte e três, da sociedade Liberty Real Estate, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100525275, titular de NUIT 400551650, foi deliberada a alteração da sede da sociedade, alterando deste modo o artigo segundo do contaro social, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, quinto andar, edifício JAT IV, Maputo, Moçambique.

Dois) (Inalterado).

Está conforme.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Maomao International Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005630, uma entidade denominada Maomao International Mining, S.A.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constates das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a firma de sociedade anónima, adopta a denominação Maomao International Mining, S.A., sede na Avenida da Marginal, Gloria Mall, n.º 4441, cidade de Maputo, rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto minério, importação e exportação de produtos minérios e as demais actividades permitidas por lei.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 2.000 (duas mil) acções nominativas, com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais). À data da celebração do presente contrato, as acções representativos do capital social haviam sido totalmente subscritas e realizadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Designação de administradores e forma de reger a sociedade)

Pelo presente contrato, de comum acordo, a sociedade será regida pelas disposições constantes dos estatutos da sociedade, assim como pela demais legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral poderá ser constituída pelo Conselho de Administração, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

CLÁUSULA SEXTA

(Transmissão de acções e direito de preferência)

A sociedade e, caso esta não o exerça, as accionistas, na proporção das respectivas acções, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de acções. Notificadas as demais accionistas da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, os mesmos disporão de trinta dias para exercerem o direito de preferência. Os direitos de natureza patrimonial e não patrimonial são transmissíveis com as respectivas acções.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Marrar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia 20 de Julho de 2023, na sociedade Marrar, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100646676, foi deliberada a alteração da sede social e acréscimo do capital social, e, consequentemente, a alteração dos artigos primeiro e quarto, passando, deste modo, a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Marrar, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Amílcar Cabral, n.º 889, primeiro andar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e trinta e dois mil meticais, assim repartido:

- a) Uma quota com o valor nominal de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Manuel João de Azevedo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Nelson Alexandrino Munguambe; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticais), pertencente à sócia Yolanda Francisco Garife.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Maya Transporte, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006580, uma entidade denominada Maya Transporte, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada por:

Mateus Jossias Fotine, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102428737N, emitido a 30 de Agosto de 2022, válido até

3 de Agosto de 2026, residente em Maputo, avenida Lurdes Mutola, bairro de Malhazine, casa n.º 777.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Maya Transporte, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Lurdes Mutola, n.º 20, bairro de Malhazine. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: serviços de aluguer de viaturas para empresas e particulares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 550.000,00MT, correspondente ao sócio Mateus Jossias Fotine.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Mateus Jossias Fotine, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MDS – Moçambique Desenvolvimento Sustentável, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Junho de 2023, foi matriculada, sob o NUEL 105006229, uma entidade denominada MDS Moçambique Desenvolvimento Sustentável, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MDS – Moçambique Desenvolvimento Sustentável, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar sobre a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Desenho, construção, operação e manutenção de infraestruturas de geração de energia;
- b) Desenho, construção, operação e manutenção de parques industriais;
- c) Gestão e operação de centrais de geração de energia;
- d) Produção, distribuição e comercialização de energia;
- e) Exploração de recursos minerais e operações de minas;
- f) Produção mineira e comercialização de produtos mineiros;
- g) Realização de estudos de viabilidade;
- h) Aquisição de bens de recursos ou investimentos;
- i) Construção civil;
- j) Actividades de consultoria e gestão;
- k) Agricultura, agroprocessamento, pecuária, importação, exportação e comercialização de bens por si produzidos ou adquiridos a terceiros;
- l) Produção e comercialização de rações para animais e derivados;
- m) Importação e comercialização de insumos agrícolas, incluindo sementes, pesticidas, fertilizantes e adubos;
- n) Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e é representado por 1.000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo administrador único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEIS

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação no capital social, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direito à subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SETE

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito de voto, salvo no que se refere ao direito de receber novas acções em aumento de capital social por incorporação de reservas, e não serão contabilizadas para efeitos de votação na Assembleia Geral nem para estabelecer o respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade manter-se-ão suspensos enquanto as mesmas se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortização.

ARTIGO OITO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência na subscrição sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data-limite e condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

Cinco) Pretensa transmissão constantes da comunicação de transmissão, o transmitente terá que iniciar de novo o procedimento previsto neste artigo nove caso mantenha a sua intenção de transmitir as acções.

Seis) Nenhuma transmissão de acções será eficaz relativamente à sociedade, nem esta terá qualquer obrigação de averbar nos títulos das acções e/ou no livro de registo de acções, sem que o transmitente comprove que foi integralmente observado o procedimento previsto neste artigo nove e que os demais accionistas renunciaram ao exercício ou optaram por não exercer o respectivo direito de preferência.

ARTIGO NOVE

(Oneração e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DEZ

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no

anterior artigo nove ou constituído ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior artigo dez;

- b) As acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de acções deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Prestações acessórias, suprimentos e outras formas de financiamento)

Um) As prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares deverão ser exigidas aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais na sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior e após deliberação da Assembleia Geral para o efeito, nada impedirá qualquer accionista de realizar, isoladamente, prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por

1 (um) presidente (doravante o presidente da Assembleia Geral) e 1 (um) secretário (doravante o secretário da Assembleia Geral). O presidente da Assembleia Geral e o secretário da Assembleia Geral deverão exercer as suas funções até que renunciem às mesmas ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) Cada acção corresponderá a 1 (um) voto.

ARTIGO CATORZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao termo do exercício antecedente e, extraordinariamente, sempre que seja necessário. As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por email e/ou carta com aviso de recepção, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) O Conselho de Administração, o fiscal único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas titular de acções representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. O aviso convocatório deve conter a ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem necessidade de convocatória, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito de voto e que os mesmos consintam na realização da reunião e acordem sobre os assuntos a deliberar.

Cinco) A Assembleia Geral deverá aprovar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer outra maioria que possa ser exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Seis) Sem prejuízo do disposto no anterior n.º 5, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas a) a e) do artigo dezasseis, bem como as previstas na alínea h) do referido artigo, relativamente à remuneração de todos membros do Conselho de Administração, devem ser aprovadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos representativos do capital da sociedade.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas se todos os accionistas com direito de voto manifestem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) O seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe são exclusivamente atribuídos nos termos da lei e destes estatutos, incluindo:

- a) Alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação ou destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do fiscal único, e exclusão de accionistas;
- d) Nomeação de um auditor externo para revisão do relatório de contas da sociedade se e quando exigível;
- e) Aquisição, alienação e oneração de acções e obrigações próprias;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Realização de prestações acessórias ou de outra forma de financiamento da sociedade pelos accionistas;
- h) Remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- i) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um administrador único ou por 3 (três) administradores, de entre os quais será eleito o presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores exercem as suas funções por um período de 4 (quatro) anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos, podendo, nomeadamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação inicial e de alterações ao plano de negócios e estratégia de desenvolvimento da actividade da sociedade;

b) Deliberações sobre a emissão de obrigações, de qualquer natureza ou de outros títulos representativos de dívida;

c) Constituição de subsidiárias, venda ou aquisição de participações sociais e deliberações sobre matérias estratégicas em qualquer das subsidiárias constituídas pela sociedade;

d) Investimentos ou desinvestimentos.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, sempre que necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração por carta, e-mail ou fax, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente à data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar sem prévia convocação quando todos os administradores estejam presentes, quer pessoalmente quer por outros meios permitidos pela lei ou pelos presentes estatutos, no momento da votação.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do presidente do Conselho de Administração)

Além de quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Preparar, negociar e executar contratos, sujeito aos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) Gerir as áreas comerciais, técnicas e financeiras da sociedade bem como os *stocks* da sociedade;
- d) Contratar, despedir ou exercer quaisquer poderes disciplinar sobre os

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VINTE

(Composição)

As funções do Fiscal Único serão desempenhadas por um auditor singular ou

por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei ou ii) mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar ou a promover a realização de todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, na ausência do presidente do Conselho de Administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os fundos próprios da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receita bruta das operações, prestações acessórias, empréstimos e suprimentos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, amortização de empréstimos e distribuições a accionistas deverão ser efectuadas a partir das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

MOE Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Março de 2023, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101958108, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MOE Trading, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez de Julho de dois mil vinte e três, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: aumento do capital social com recurso às reservas legais constituídas e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Por decisão do sócio único, o senhor Ahmad Mohamad, solteiro, maior, natural de LBN Líbano, de nacionalidade libanesa, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador de DIRE n.º 06LB001098961, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, a 12 de Agosto de 2022, com NUIT 160057998, titular da única quota no valor nominal de 200.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101958108, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos do artigo 260 do Código Comercial, decidiu deliberar validamente sobre o seguinte ponto único da agenda de trabalho, aumento do capital social com recurso às reservas legais constituídas e alteração parcial do pacto social onde decidiu proceder ao aumento do capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), que é feito no montante de 9.800.000,00MT, e em consequência da alteração do capital social, fica parcialmente alterado o artigo quarto, no seu número um, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Ahmad Mohamad, solteiro, maior, natural de LBN Líbano, de nacionalidade libanesa, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador de DIRE n.º 06LB001098961, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Tete, a 12 de Agosto de 2022, com NUIT 160057998.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 19 de Julho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

MSM-Mecânica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia de onze de trinta de Maio dois mil e vinte e três, MSM-Mecânica e Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 101788148, com sede na bairro da Matola Rio, posto da Matola Rio Boane, da alteração dos artigos seguintes.

Ponto único: Discutir e aprovar a divisão e transmissão da quota e a entrada de três novos sócios.

Aberta a cessão e iniciados os trabalhos, o sócio único deliberou, pela divisão de sua quota em três partes e a sua transmissão na totalidade, para os sócios, Mariia Raylyan, Serhii Raylyan, e Yana Raylyan, e a entrada destes para a sociedade, e o seu consequente afastamento.

Em razão do acima exposto, fica alterada a denominação da sociedade para MSM-Mecânica e Serviços, Limitada, e o pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a adoptar a denominação MSM – Mecânica e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do seu contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na província de Maputo, distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio.

Dois) A administração da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A administração da sociedade poderá ainda estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração das seguintes actividades:

- Engenharia e manutenção técnica industrial de equipamentos e viaturas;
- Comercialização, de peças e acessórios para viaturas;
- Comercialização de máquinas e viaturas;
- Representação e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- Mariia Raylyan, com 50.000,00MT (cinquantamil meticaís), correspondentes a 50% do capital social;
- Serhii Raylyan, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 25% do capital social;
- Yana Raylyan, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 25% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios. Em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pela senhora Mariia Raylyan que passa desde já a assumir as funções de administrador da sociedade.

Dois) A representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A administração da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito de movimentação das contas bancárias da sociedade basta apenas a assinatura da senhora Mariia Raylyan.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissos nos presentes estatutos, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Nada mais havendo a tratar, e depois de deliberada, assinada a presente acta pelo único socio da sociedade.

A presente acta, depois de lida, e achada conforme, foi aprovada assinada por todos os sócios presentes.

Está conforme.

Matola, 13 de Julho de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

Muze Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105006425, uma entidade denominada Muze Resources, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Muze Resources, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

- a) Exploração de recursos minerais e operações de minas;

b) Produção mineira e comercialização de produtos mineiros;

c) Realização de estudos de viabilidade;

d) Aquisição de bens de recursos ou investimentos;

e) Construção civil;

f) Actividades de consultoria e de gestão;

g) Desenho, construção, operação e manutenção de infraestruturas de geração de energia;

h) Desenho, construção, operação e manutenção de parques industriais;

i) Gestão e operação de centrais de geração de energia;

j) Produção, distribuição e comercialização de energia;

k) Agricultura, agroprocessamento, pecuária, importação, exportação e comercialização de bens por si produzidos ou adquiridos a terceiros;

l) Produção e comercialização de rações para animais e derivados;

m) Importação e comercialização de insumos agrícolas, incluindo, sementes, pesticidas, fertilizantes e adubos;

n) Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Administrador Único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação no capital social, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direito a subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferem qualquer direito de voto, salvo no que se refere ao direito de receber novas acções em aumento de capital social por incorporação de reservas, e não serão contabilizadas para efeitos de votação na Assembleia Geral nem para estabelecer o respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade manter-se-ão suspensos enquanto as mesmas se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência na subscrição sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data-limite e condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) A transmissão de acções entre accionistas e entre accionistas e as suas afiliadas é livre. Na transmissão de acções a terceiros os demais accionistas gozam de direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante o “Transmitente”) deverá comunicar aos demais accionistas, por carta que lhes deverá ser endereçada (doravante “Comunicação de Transmissão”), os elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir, o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será realizado e quaisquer outras condições de transmissão.

Três) No prazo de 30 (trinta) dias após a data de recepção da Comunicação de Transmissão mencionada no anterior n.º 2, os demais accionistas deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Transmitente.

Quatro) O direito de preferência na transmissão de acções será exercido na proporção da participação social dos demais accionistas, possibilitando a cada um desses accionistas adquirir as acções disponibilizadas para alienação pelo Transmitente na proporção das suas respectivas participações sociais, sendo o seu exercício sujeito à realização integral e absoluta dos termos e condições constantes da Comunicação de Transmissão.

Cinco) Caso nenhum dos accionistas exerça o seu direito de preferência no prazo acima estabelecido, o Transmitente poderá proceder à pretensa transmissão de acções ao pretendo adquirente indicado na Comunicação de Transmissão e estritamente nas condições constantes da mesma, devendo fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo do prazo previsto no número 3 supra para os demais accionistas exercerem o seu direito de preferência. Findo o referido prazo sem que a transmissão de acções tenha sido concluída ou verificando-se alguma alteração às condições essenciais da pretensa transmissão constantes da Comunicação de Transmissão, o Transmitente terá que iniciar de novo o procedimento previsto neste artigo nono caso mantenha a sua intenção de transmitir as acções.

Seis) Nenhuma transmissão de acções será eficaz relativamente à sociedade, nem esta terá qualquer obrigação de averbar nos títulos das acções e/ou no livro de registo de acções, sem que o Transmitente comprove que foi integralmente observado o procedimento previsto neste artigo nono e que os demais accionistas renunciaram ao exercício ou optaram por não exercer o respectivo direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no anterior artigo nono ou constituído ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior artigo décimo;
- b) As acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de acções deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias, suprimentos e outras formas de financiamento)

Um) As prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares deverão ser exigidas aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais na sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior e após deliberação da Assembleia Geral para o efeito, nada impedirá qualquer accionista de realizar, isoladamente, prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente (doravante o “Presidente da Assembleia Geral”) e 1 (um) secretário (doravante o “Secretário da Assembleia Geral”). O Presidente da Assembleia Geral e o Secretário da Assembleia Geral deverão exercer as suas funções até que renunciem às mesmas ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) A cada acção corresponderá 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao termo do exercício antecedente, e extraordinariamente sempre que seja necessário. As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por email e/ou carta com aviso de recepção, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas titular de acções representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. O aviso convocatório deve conter a ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem necessidade de convocatória, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito de voto e que os mesmos consentam na realização da reunião e acordem sobre os assuntos a deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe são exclusivamente atribuídos nos termos da lei e destes estatutos, incluindo:

- a) Alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação ou destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral,

do Conselho de Administração e do Fiscal Único, e exclusão de accionistas;

- d) Nomeação de um auditor externo para revisão do relatório de contas da sociedade, se e quando exigível;
- e) Aquisição, alienação e oneração de acções e obrigações próprias;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Realização de prestações acessórias ou de outra forma de financiamento da sociedade pelos accionistas;
- h) Remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- i) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente sempre que necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração por carta, e-mail ou fax, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente à data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar sem prévia convocação quando todos os administradores estejam presentes, quer pessoalmente quer por outros meios permitidos pela lei ou pelos presentes estatutos, no momento da votação. As convocatórias de reunião do Conselho de Administração deverão indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando esteja presente, pelo menos, a maioria dos administradores. Não estando presente a maioria dos administradores na data da reunião, a mesma terá lugar no dia seguinte, podendo validamente deliberar com a presença de quaisquer dois administradores, contanto que um deles seja o Presidente do Conselho de Administração. Se não houver quórum na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Serão lavradas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário da discussão mantida, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros aspectos relevantes. As actas serão assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que tenham comparecido à reunião.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

As funções do Fiscal Único serão desempenhadas por um auditor singular ou por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto, no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Do exercício e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a qualquer outro período que venha a ser aprovado pelas autoridades Moçambicanas competentes. O primeiro exercício terá início na data de constituição e termo no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar, ou a promover a realização de todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, na ausência do Presidente do Conselho de Administração; e
- a) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os fundos próprios da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receita bruta das operações, prestações acessórias, empréstimos e suprimentos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, amortização de empréstimos e distribuições a accionistas deverão ser efectuadas a partir das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Neo Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105006436, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Neo Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Soyab Usman Mamdani, casado, de nacionalidade indiana e residente na cidade de Nampula, no bairro Central, Rua de Tete, portador do DIRE n.º 03IN00027374B, emitido a 20 de Março de 2023, pelo Serviços Provinciais de Migração de de Nampula. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Neo Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Avenida do Trabalho, bairro Muatala zona da

faina, proximo dos armazens Ussene Alumínio, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de cereias, sementes; leguminosas; oleoginosas e alimentos para animais;
- b) Comércio a retalho e agrosso de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- c) Outras actividades de serviços pessoais, N.E;
- d) Fornecimento de outros bens e serviços;
- e) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Soyab Usman Mamdani.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Soyab Usman Mamdani, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 19 de Julho de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Nhone Holdings Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, na sociedade Nhone Holdings Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, sita na Avenida Karl Marx, número cento e noventa, matriculada

sob o NUEL 101129543, com capital social de vinte mil meticais, deliberaram a mudança da denominação social da empresa Nhone Holdings Mozambique, Limitada para Mechano Electric, Limitada.

Na consequência da mudança do nome verificada, é alterado do artigo um dos estatutos, o qual passa a ser o seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mechano Electric, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 190.

Dois) Mantém-se.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias da anterior denominação.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

O Ninho das Codornizes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006816, uma entidade denominada O Ninho das Codornizes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mauro Filipe Rodrigues de Almeida, maior, solteiro, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade portuguesa, natural de Variça Mealhada, portador do DIRE n.º 11PT00030863B, emitido a 11 de Outubro de 2022, pelo Serviço de Migração na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de O Ninho das Codornizes – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Catembe-M.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Criação e venda de aves: Codornizes, patos, galinhas, gansos, coelhos;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro; e
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mauro Filipe Rodrigues de Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade será exercida pelo sócio único Mauro Filipe Rodrigues de Almeida que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e eleborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta e oito mil meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Cardoso Tomás Muendane;
- b) Uma quota de trinta e sete mil meticais, correspondentes a dezoito ponto cinco por cento, pertencentes ao sócio Filiano Cadmiel Mutemba;
- c) Uma quota de trinta e sete mil meticais, correspondentes a dezoito ponto cinco por cento, pertencentes ao sócio Celso Cadmiel Mutemba;
- d) Uma quota de trinta e oito mil meticais, correspondentes a dezanove por cento, pertencentes à sócia Elsa Cadmiel Mutemba.

Está conforme.

Matola, 17 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Oscar's Club, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101790886, uma entidade denominada, Oscar's Club, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Oscar's Club, S.A., tendo a sua sede na rua do Alecrim, bairro do Jardim, cidade Maputo, podendo apenas com a deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a concepção, promoção e implementação de projectos de investimentos; exploração de instalações desportivas; importação e comércio a grosso e a retalho de alimentos e produtos de beleza; outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita; actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à

Orizícola de Gaza, Limitada - SORGAZA

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Orizícola de Gaza, Limitada - SORGAZA, matriculada sob o NUEL 100407140, foi deliberado pelos sócios a partilha de quota indivisa e alteração do pacto social da empresa, alterando artigo quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os accionistas fundadores gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados a sociedade pode exigir aos accionistas prestações suplementares até ao montante igual ou superior a trinta milhões e quinhentos mil meticais, nos termos e condições fixadas na respectiva deliberação, que fixará igualmente os prazos e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

O Conselho de Administração, observando os comandos e as competências decorrentes da lei, será composto, por três membros, sendo um presidente e dois administradores nomeado com dispensa de caução, que fica desde já constituída pelos seguintes membros Carlitos António Zunguene, Kershia Angelina Cavele e Laura Mendonça.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Paulo Ezequiel, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 10178690, uma entidade denominada Paulo Ezequiel, Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Paulo Ezequiel Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por PEA.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, bairro da Sommershield, cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A administração da sociedade pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como pode criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da profissão de advogado; exercendo ainda as actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agente de propriedade industrial e de agente de tradução ajuramentada de documentação com carácter legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumentos e reduções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Paulo Sérgio da Silva Ezequiel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio único.

Dois) Caso a sociedade admita novos sócios, todos os sócios serão considerados administradores.

Maputo, 19 de Julho de 2023 — O Técnico, *Illegível*.

Pé da Letra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por decisão da sócia-única, foi alterada a sede da sociedade Pé da Letra – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101943119, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Fontes Pereira de Melo (Daniel Tomé Magaia), número cento e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

PONDECA, Arq, Eng e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101960048, uma entidade denominada PONDECA, Arq, Eng e Construção, Limitada, que irá reger-se pelos Artigos em anexo.

Melvin Harraldon Manuel Pondeca, casado, natural de Maputo, residente em Matola, bairro Machava KM 15, quartoirão n.º 116, casa n.º 2164, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102748667N, emitido no dia 21 de Outubro de 2021, em cidade de Maputo;

Cláudio Inpólito Manuel Pondeca, solteiro, natural de Maputo, residente em Matola, bairro Machava Sede, quartoirão n.º 10, casa n.º 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200484030N, emitido no dia 21 de Janeiro de 2022, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de PONDECA, Arq, Eng e Construção, Limitada e tem a sua sede no bairro Machava Km 15, quartoirão n.º 116, casa n.º 2164, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, obras públicas e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) dividido pelos sócios Melvin Harraldon Manuel Pondeca, com o valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente a 80% do capital e Cláudio Inpólito Manuel Pondeca, com o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Melvin Harraldon Manuel Pondeca.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2023. - O Técnico, *Illegível*.

Proship, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, uma sociedade denominada Proship, Limitada, sob o NUEL 101749991, constituída entre os sócios: Gerson Miguel Alves da Silva, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300073402P, emitido a 10 de Março de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula e Micail Adamo Ustá, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200457474S, emitido a 14 de Maio de 2021, pelo Serviços de Identificação Civil de Nampula, que celebram o presente o contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Proship, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, com sede no Hotel Fernão Veloso, bairro Naherenque, em Nacala Porto, casa n.º 21.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Guarda a bordo de meios flutuantes;
- b) Assistência e troca de tripulantes;
- c) Inspeção submersa e limpeza de meios flutuantes;
- d) Fumigação;
- e) Remoção de resíduos líquidos e sólidos;
- f) Remoção e tratamento de produtos químicos;
- g) Repatriamento de clandestinos;
- h) Prestação de serviços;
- i) Agenciamento de navios;
- j) Elaboração de estudos e projetos de proteção de meios flutuantes;
- k) Importação e exportação;
- l) Abastecimento de viveres (*ship-chandling*);
- m) Gestão de embarcações;
- n) Aluguer de viaturas, máquinas, equipamentos e transporte de mercadorias;
- o) Agenciamento de operadores de grua;
- p) Recrutamento e agenciamento de estivadores;
- q) Comércio internacional, representação de sociedades nacionais e estrangeiras, consignações e vendas em qualquer área de actividade que a sociedade possa chegar a acordo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza

comercial ou industrial por lei permitida e para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral;

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Micail Adamo Ustá e uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil Meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerson Miguel Alves da Silva, que corresponde ao vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, Micail Adamo Ustá e Gerson Miguel Alves da Silva, que desde já são nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução, e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução do objecto social.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários e delegar nele, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO QUINTO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se por assinatura de todos os sócios ou por procurador nomeado. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos gerentes ou por qualquer sócio da sociedade, devidamente autorizado.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor e fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso, as considere nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência de quinze dias, salvo disposição imperativa em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou seja, necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja decidido criar, as quantias que se determinarem por acordo dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) Preparar os documentos programáticos e de controle, nomeadamente programas de actividades, orçamentos anuais, planos plurianuais de actividade e de investimento, relatório de contas, propostas de distribuição de resultados e contabilidade anual.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, interdição ou morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, interdito ou falecido, os quais exercerão os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Em tudo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Pulsar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte três dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte três pelas catorze horas e trinta minutos, na cidade de Maputo, na sede da sociedade denominada Pulsar, Limitada, representada pelos sócios, Edilson Rachide Ussiana Tómas e Joaquim Severiano Caliche Matsimbe, com capital social de cem mil meticaís, divido em duas partes desiguais, uma quota de cinquenta e um mil meticaís e outra de quarenta e nove mil meticaís, respectivamente, sita na Avenida Kenneth Kaunda n.º 1396, rés-do-chão, nesta cidade do Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101229416, com a data de vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove.

Os sócios reuniram na data supracitada para deliberarem sobre cedência de quota a favor da Pulsar, Limitada e ampliação do objecto social.

Em consequência, foram alterados os artigos quarto e quinto do objecto social e do pacto social dos estatutos da sociedade, que passam ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio a grosso com importação e exportação;
- b) Distribuição de combustíveis;
- c) Actividades de venda de gás;
- d) Participação da sociedade nas outras sociedade ainda que o objecto social seja diferente;
- e) Fotos e filmagem de eventos;
- f) Realização de *books*;
- g) Gráfica e serigrafia;
- h) Imobiliárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), igualmente dividido em duas partes desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 51.000,00MT (cinquenta um mil meticaís), pertencente ao sócio Edilson Rachide Ussiana Tomás, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), pertencente ao sócio do Pulsar, Limitada, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Maputo, 29 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Simab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 17 de Julho de 2023, se procedeu, na Simab, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida de Trabalho, bairro da Malanga, n.º 2511, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100125560, com capital social de vinte mil meticaís, deliberaram na sociedade epígrafe, sobre a cedência de quotas. Em virtude da deliberação tomada alterou-se o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, corresponde a soma de duas quotas: Lino Palmira Augusto, com 18.000,00MT, equivalente a 90% do capital e Augusto José Manuel, com 2.000,00MT, equivalente a 10% do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente acta, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de conformidade.

Maputo, 17 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sta Innovative Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de julho de dois mil e vinte três, que Sta Innovative Technology, Limitada, com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765571, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem denominação de Sta Innovative Technology, Limitada, a sua sede na Avenida 24 de Julho, bairro de Malanga, n.º 4334, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informático, contabilidade, fornecimento de material de escritório, fornecimento de diversos serviços e afins prestados pelas sociedades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticaís, correspondente aos sócios Stélio da Belita Álvaro, com 70% do capital social, que corresponde o valor 7.000,00MT e Sheiza Francina Carlos, detentor dos restantes 30%

do capital social num valor de 3.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representações)

A sociedade será administrada pelos sócios Stélio da Belita Álvaro e Sheiza Francina Carlos. Com a dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vida Boa Safaris, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três, da sociedade Vida Boa Safaris, Limitada, com sede sita na rua da Sé, n.º 114, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100791986, com capital social de vinte mil mil meticais.

O sócio, Derick Wilkins, cede a sua quota na totalidade no valor de oito mil meticais, cedendo na totalidade ao sócio Thomas Butler Roodt, que aceita e a unifica com a que detinha na sociedade passando a deter uma quota no valor vinte mil meticais equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência da cessão efectuada, altera-se a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota a saber:

Uma quota no valor de vinte mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Thomas Butler Roodt.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da empresa fica sobre o comando do Thomas Butler Roodt, divorciado, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00236037, emitido a quatro de Novembro de dois mil e dezassete e válido até nove de Novembro de dois mil e vinte e sete, pelo Departamento Home Affairs, na África do Sul.

Dois) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, sem prejuízo do disposto no artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da Sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Quatro) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

Cinco) Fica nomeado o senhor Thomas Butler Roodt como administrador.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

VIP Taxi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária de 16 de Junho de 2023, deliberou-se, nos termos do artigo 254 do Código Comercial, a transformação da sociedade comercial denominada VIP Taxi, S.A., em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial denominada VIP Taxi, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101905489, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação VIP Taxi, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem sua sede no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 572, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Quatro) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte, serviço de táxi e aluguer de automóveis com ou sem motorista;
- b) Logística e manuseamento de carga diversa;
- c) Prestação de serviços e agenciamento de serviços de táxi.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Eunice Fat Tomé de Oliveira, com duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Kiyana Fat Lima, com trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Maikel Fat Marcelino Lima, com trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime dos sócios representando um mínimo de oitenta por cento do capital social e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda da sociedade)

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime dos sócios que representem no mínimo oitenta por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pela sócia Eunice Fat Tomé de Oliveira, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Três) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação da sociedade)

Em todos os actos e documentos, a sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia-gerente e carimbo.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Três) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



3k`s Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003298, uma entidade denominada 3k`s Service, Limitada, entre:

Valdimiro Ernesto Charle, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101914688P, emitido a 5 de Junho de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no distrito urbano n.º 2, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Chimoio, adiante designado por primeiro outorgante; e

Anselmo Vicente Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110305127422I, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

residente no bairro Nkobe, quarteirão 3, casa n.º 736, Matola, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

3k's Service, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis. Tem sua sede social na cidade de Maputo, no bairro Coop, rua B, n.º 175, podendo mudar de endereço, abrir ou fechar delegações, sucursais e agências ou outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente. Pode por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de produtos alimentares;

- b) Procurement;
- c) Consultoria de negócios;
- d) Venda de material de escritório;
- e) Venda de equipamento informático;
- f) Decoração de eventos;
- g) *Catering*;
- h) Gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pelo conselho de gerência e mediante autorização prévia da sociedade, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de noventa de cinco mil meticaís (95.000,00MT), corresponde a noventa e cinco por cento (95%) do capital social, pertencente ao sócio Valdimiro Ernesto Charle;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticaís (5.000,00MT), corresponde a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Vicente Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Anselmo Vicente Siteo, denominado administrador.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT